



**CAROLAINÉ NICACIO DA SILVA**

**FEMINICÍDIO CONTRA AS MULHERES NEGRAS**

**CURSO DE DIREITO**

**CAROLAINÉ NICACIO DA SILVA**

**FEMINICÍDIO CONTRA AS MULHERES NEGRAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Avaliadora do Departamento de Direito, da Faculdade de Sinop - FASIP, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Fernando Henrique Ceolin

**CAROLAINÉ NICACIO DA SILVA**

**FEMINICÍDIO CONTRA AS MULHERES NEGRAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Avaliadora do Curso de Direito - FASIP, Faculdade de Sinop como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

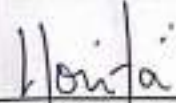
Aprovado em 05/11/2025.



---

**FERNANDO HENRIQUE CEOLIN**

Professor Orientador  
Departamento de Direito - FASIP



---

**FERNANDO HENRIQUE DA SILVA HORITA**

Professor(a) Avaliador(a)  
Departamento de Direito - FASIP



---

**MAYARA WEIRICH**

Professor(a) Avaliador(a)  
Departamento de Direito - FASIP



---

**NORTON MALDONADO DIAS**

Departamento de Direito - FASIP  
Coordenador do Curso de Direito

Sinop/MT 2025

## **DEDICATÓRIA**

Dedico a minha família, amigos, meus pais e meu esposo por ter me dado forças por ter vencido mais uma etapa da minha vida. Toda honra ao Senhor por ter me sustentado até aqui.

## **AGRADECIMENTO**

Agradeço a Deus por ter me sustentado até aqui e me dados forças a continuar, e também a familiares e amigos que fizeram isso acontecer.

## **EPÍGRAFE**

O insucesso é apenas uma oportunidade para  
recomeçar com mais inteligência.  
Henry Ford

## RESUMO

A intenção deste trabalho é mostrar a realidade e os números de casos de violência doméstica em suas diversas formas contra as mulheres e nesse caso mais precisamente contra as mulheres negras que na maioria das vezes são pouco ouvidas. Para alguns a violência contra as mulheres já é muito discutida, mas para dá o mínimo de dignidade para as possíveis vítimas e vítimas tem que ser comentado e discutido. Faz-se necessário dar voz e vez a essas mulheres, por mais que seja amplamente discutida a violência tem crescente aumento ano após ano, os números estão aí para provar. Trabalho esse feito com dados que mostram justamente isso: que as políticas públicas que são direcionadas para tal combate e não estão sendo eficientes no combate a violência contra a mulher.. E não apenas somente o combate da violência em forma única e separada, mas sim todo um mecanismo da prevenção e punição.

Aqui a violência não vem de forma individualizada, mas sim agregada outras características como luta contra o racismo estrutural por exemplo. Das diversas formas de violência contra a mulher, a psicológica/moral é mais difícil de ser comprovada e combatida, especialmente quando se pensa na solução e na prevenção deste tipo de violência. Os vários campos de atuação que o poder público tem de focar para combatê-las.

**Palavras-Chave:** Violência, Diferentes, Mulheres Negras, Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio.

### **ABSTRACT**

The intention of this work is to show the reality and the numbers of cases of domestic violence in its various forms against women and in this case more specifically against black women who are often rarely heard. For some, violence against women is already widely discussed, but in order to give the minimum dignity to potential victims it has to be commented on and discussed. Voice to these women, despite the fact that violence is widely discussed, it has been increasing year after year, the numbers are there to prove it. This work is done with data that shows exactly this and the public policies that are directed towards such combat. And not just combating violence in a single and separate form, but rather an entire mechanism of prevention and punishment. Here, violence does not come in an individualized form, but rather aggregated with other characteristics such as the fight against structured racism, for example. The difficulty is in identifying some cases of violence, such as the morality and the entire context involved in solving or at least preventing such violence. The various fields of action that the public authorities must focus on to combat them.

**KEY WORDS:** Violence, Differences, Black Women, Maria da Penha Law, Femicide Law.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**CLT** - Consolidação das Leis Trabalhistas

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça

**DEAM** - Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

**DDM** - Delegacia da Mulher

**IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**IPEA** - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

**MIR** - Ministério da Igualdade Racial

**MMFDH** - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

**OMS** - Organização Mundial de Saúde

**OMV** - Observatório da Mulher contra a Violência

**ONDH** - Ouvidora Nacional de Direitos Humanos

**ONGS** - Organizações não Governamentais

**TEM** - Ministério de Trabalho e Emprego

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>1.1. Justificativa</b> .....	<b>10</b>
<b>1.2. Problematização</b> .....	<b>11</b>
<b>1.3. Objetivos</b> .....	<b>11</b>
1.3.1. Objetivo Geral .....	11
1.3.2. Objetivos Específicos .....	12
<b>1.4. Procedimentos Metodológicos</b> .....	<b>12</b>
<b>2. REVISÃO DE LITERATURA</b> .....	<b>14</b>
<b>2.1. Aspectos históricos e conceituais da violência contra a mulher</b> .....	<b>14</b>
2.1.1 Conquistas das mulheres ao longo ao longo do tempo .....	14
<b>2.2. Principais causas de violências contra as mulheres</b> .....	<b>16</b>
<b>2.3. Violência de gênero</b> .....	<b>17</b>
2.3.1 Violência intrafamiliar.....	19
2.3.2 Violência doméstica.....	20
2.3.3 Violência física .....	22
2.3.4 Violência psicológica .....	23
2.3.5 Violência sexual .....	24
2.3.6 Violência moral .....	25
<b>2.4. Lei Maria da Penha</b> .....	<b>26</b>
2.4.1 Dano sofrido .....	26
2.4.2 Consequências do dano.....	27
2.4.3 Dificuldades enfrentadas ao denunciar .....	28
2.4.4 Depoimento .....	29
2.4.5 Elementos da responsabilidade civil .....	29
2.4.6 Responsabilidade civil e criminal .....	30
2.4.7 Responsabilidade civil do agressor x responsabilidade civil do estado.....	31
2.4.8 Progressão da violência contra a mulher .....	33
2.4.9 O machismo e o racismo em números de casos de violência contra as mulheres negras .....	35
<b>2.5. Racismo estrutural</b> .....	<b>39</b>
<b>3. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>41</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>42</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

A violência contra as mulheres é conhecida de longa data por toda a sociedade em si, nas diversas maneiras que a mesma é praticada, seja ela física, patrimonial, psicológica ou moral. Evidentemente a violência física por ser mais visível se torna mais fácil de provar, pois tem fatores que poderiam ser vistas a olho nu, principalmente as marcas da agressão no corpo da vítima. Já a violência psicológica que é menos conhecida pela grande parte das pessoas e mais difícil de ser notada, a patrimonial que é uma das menos conhecidas tipos de violência entre a grande parte das pessoas.

Este assunto tornou-se, mais evidente e comentado após a aprovação de uma Lei criada para combater este tipo de crime entrar em vigor no País, a Lei Maria da Pena de número 11.340/2006, que foi um marco em relação aos direitos das mulheres no Brasil e um marco no mundo no que diz respeito ao combate à violência de gênero.

Os casos e números das mais variadas situações e formas de violência no Brasil crescem a cada ano, os dados são alarmantes, após a promulgação da Lei acima mencionada a tendência era inibir estes casos de violência e a perspectiva era de que gradativamente os números fossem diminuir, mas não foi isso que aconteceu na prática.

Analisaremos como mesmo após a criação da Lei nomeada Maria da Penha, os casos tendem a crescer, mesmo após inúmeros mecanismos para combater esta violência, o que poderia ser aplicado junto a Lei, aliando vários mecanismos pelas autoridades responsáveis.

O patriarcado no País é bem enraizado, o avanço da sociedade em relação a isso caminha a passos lentos, não é fácil mudar séculos de pensamentos de toda uma sociedade machista. Os tipos de pensamentos que muitas vezes vem de forma tão natural que muitos não percebem, e não somente do lado do agressor no caso de violência contra a mulher, mas muitas das vezes da própria vítima que ao crescer com aquele pensamento ao seu redor, acabou por achar natural certas violências que passa ou que venha a passar ao decorrer da vida. E não somente de seu companheiro mais também de outros membros do gênero masculino que se acha superior em relação a mesma.

### **1.1. Justificativa**

Como mesmo após a criação da Lei Maria da Penha (11.340/2006), a Lei leva o nome de

uma das mulheres de situação de violência que lutou anos para punir o marido agressor que no mínimo três vezes tentou contra a sua vida, ao final a deixando em uma cadeira de rodas, os casos que envolvem violência contra a mulher não para de crescer no País? Este é um questionamento recorrente nos dias atuais e muitos têm a dúvida como isso ocorrer mesmo após a Lei mencionada acima.

O que a maioria imaginava que após a promulgação da Lei datada do ano de criação de 2006 as estatísticas e casos relacionados a violência contra a mulheres mudaria completamente ou ao menos diminuiria consideravelmente, não foi o que aconteceu. As denúncias e solicitações as autoridades competentes de medidas protetivas de urgências pelas mulheres em todo o País não param de crescer, como apontam pesquisas.

Com a advento da Lei Maria da Penha, não podemos negar que muitas coisas mudaram em relação a proteção da integração física, moral, intelectual da mulher no Brasil.

Como mencionado acima as medidas protetivas de urgência, prazo de 24 horas para o Juiz analisar e determinar as medidas protetivas de urgência, cujos casos específicos a autoridade policial pode determinar o afastamento do agressor do lar de convívio com a vítima e após comunicar ao Ministério Público, delegacias que passaram a atender as mulheres em situação de algum caso de violência que estão sofrendo ou iminência caso de sofrer 24 horas.

## **1.2. Problematização**

A violência contra as mulheres não é de hoje que é discutida e debatida em nosso país. As autoridades competentes e o Estado de diversos países buscam/ procuram mecanismos de diminuir os números de violência que insiste em crescer ano após ano.

Um trabalho bastante complexo, pois não envolve apenas uma violência física, mas também contra a desigualdade de gênero. Algumas sofrem violência apenas por ser do gênero feminino, um machismo anos enraizado em toda uma sociedade, que os países buscam meio de combatê-lo ano após ano criando Leis e meios de inibir o ato para não ser praticado, e se praticado meios para punir o agressor para não continuar a fazer.

Mesmo após os mecanismos acima utilizados pelas autoridades para diminuir a violência, não tem sido tarefa fácil, educar toda uma sociedade já adaptada e com o machismo e tolerante a violência.

Existem mecanismos que possam ser utilizados pelas autoridades para enfrentar o número alarmante de violência contra a mulher?

## **1.3. Objetivos**

### **1.3.1. Objetivo Geral**

Demonstrar dados alarmantes de violência contra a mulher, mesmo após a criação da Lei Maria da Penha que veio justamente para diminuir este número elevado de casos, que cresce a cada dia cresce no País. Com isso procurar encontrar mecanismos que podem ser utilizados pelas

autoridades competentes com o objetivo de cessar o crescimento anual destes dados alarmantes.

### 1.3.2. Objetivos Específicos

Investigar o crescente aumento de violência contra a mulher, não somente a violência física que é a mais comum no País.

Procuraremos respostas para essa pergunta através de diferentes campos de pesquisas principalmente bibliográfica de forma online, estudiosos sobre o assunto e no nosso ordenamento jurídico. E as mudanças e avanços que vieram com a Lei Maria da Penha ao decorrer destes anos de sua vigência.

## 1.4. Procedimentos Metodológicos

Para chegar aos dados e mostrar o que foi mencionado acima, utilizaremos métodos diferentes como pesquisas bibliográficas em site, legislação, doutrinadores, e autores que estudam o assunto para chegar ao objetivo principal do assunto que é apresentar maneiras de soluções para o assunto abordado e mostrar dados que irão contribuir para a pesquisa do mesmo.

Utilizaremos de dados encontrados no site oficial como por exemplo a pagina online da câmara alta do Congresso Nacional do Brasil. Reuniremos gráficos, pesquisas sobre o tema, bibliografias, autores que escrevem sobre livros especializados, julgados já existentes sobre o mesmo. Com métodos diferentes de pesquisas mencionadas acima uniremos aos dados e buscaremos reuni-los e mostrar o aumento de casos de violência e se ocorreram mudanças ao longo destes mais de 18 anos de vigência da Lei no País.

Uniremos os dados trazendo todo o contexto da Lei desde sua Promulgação em 2006, e as mudanças ocorridas nestes 18 anos, analisando o antes e o depois, e como a Lei foi um marco para a proteção da mulher e igualdade de gênero no país.

As medidas que vieram com o advento da Lei, as mudanças no sistema jurídico com os novos métodos de combater este tipo de violência. E a implantação de um novo método de punição/inibição ao possível agressor, e como este novo método de aplicaria na prática e como seria sua aplicação no caso concreto. E como este novo método de punição seria uma opção ao possível agressor e maneira de coibir a pratica de violência contra a mulher.

Com a possibilidade atual de reparação do dano civil pelo agressor para pagamento a sua vítima, ocorrem diversas indagações como: Como seria calculado tal valor? Como o judiciário aplicaria de forma a não ferir nenhum dos direitos previsto na Constituição Federal de 1988? Como seria calculado o valor do mesmo e tal indenização da vítima poderia influenciar nos dados de violência hoje registrados no País?. No campo da jurisdição qual órgão poderia aplicar tal medida, como iria correr no judiciário, qual o tipo de procedimento seria adotado, a vara que estaria apta julgar? Com diversas atualizações legislativas, surgem muitas indagações e neste trabalho pretendemos lançar luzes sobre tais questões, na busca de respostas.

O método indutivo parte de observações específicas para formular generalizações ou teorias mais amplas sobre o comportamento criminoso. Ao analisar casos individuais ou dados particulares, os criminologistas podem identificar padrões e tendências que auxiliam na compreensão das causas e na prevenção do crime.

## 2. REVISÃO DE LITERATURA

Este capítulo dedicará-se à exposição da fundamentação teórica indispensável ao tema em estudo, contemplando seus principais conceitos, antecedentes históricos, requisitos essenciais, implicações jurídicas e as problemáticas centrais da pesquisa. A partir da análise crítica da literatura especializada, serão delineados os referenciais teóricos e argumentativos que sustentarão a construção conceitual e o desenvolvimento da investigação científica.

### 2.1. Aspectos históricos e conceituais da violência contra a mulher

A violência de Gênero, que atinge todo o núcleo familiar, em especial a Mulher é tema atual e vem sendo discutido ao longo do tempo. A incorporação da perspectiva de gênero no Judiciário revela grandes desafios na uniformização da resposta penal, sobretudo no equilíbrio entre garantias processuais e a proteção integral das vítimas. Para Miura, et. al. (2018, p.50):

Os estudos sociojurídicos sobre assassinatos de mulheres necessariamente perpassam as análises sobre a categoria crimes passionais, por décadas reiterada nos cenários jurídicos. A condição de passionalidade relaciona-se com convenções morais que reforçam um ideário de que o corpo e as liberdades (sexuais) das mulheres estariam submetidos aos interesses sociais e à honra dos homens - especialmente os seus companheiros (Miura, et. al, 2018, p.50)

Só é possível a efetivação da justiça de gênero, se pensarmos em decisões que não apenas reconheçam o contexto de desigualdade, mas que atuem concretamente na prevenção da revitimização e na reparação dos danos causados, sob pena de ser fazer injustiça às vítimas.

#### 2.1.1 Conquistas das mulheres ao longo ao longo do tempo

Na Constituição Federal de 1988 no artigo 5º tem a seguinte redação:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, a liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade, nos termos seguintes (BRASIL, 1988, artigo 5º).

Mas nesse contexto o que nos será útil é no inciso I do mesmo artigo que tem como redação: homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

O que deveria ser direito de todo ser humano independente de gênero necessitou está na

Constituição, mas até este texto constitucional desse artigo ser aprovado e está em vigência o caminho foi longo. As mulheres percorreram um longo caminho para ter os direitos que tem hoje, coisas cotidianas do dia a dia que fizemos automaticamente sem nem parar para pensar, não eram possíveis há décadas atrás, não somente não eram viáveis as mulheres como eram permanentemente proibidos a elas. Descontente com a falta de direitos as mulheres foram em busca de melhores condições e direitos dentro da sociedade.

O que é um termo muito comentado nos dias de hoje e nas mídias digitais, o feminismo está aí para buscar mais igualdade de gênero, obviamente isso existe há anos, mas não com a nomeação, mas o objetivo não mudou muito ao longo dos anos, o objetivo continua sendo em busca de igualdade de gênero e combatendo a opressão. E ao contrario do que muitos imaginam o feminismo não é contra o gênero masculino e mais ele busca beneficiar tanto as mulheres como os homens em busca de igualdade.

Para Jéssica da Cunha Ramos:

O conceito de gênero possui uma grande importância dentro do movimento feminista. O feminismo, como corrente intelectual, busca denunciar as desigualdades de gênero existentes na sociedade e compreender como as noções de gênero influenciam na configuração cultural, social e econômica. Porém, dentro do feminismo, a concepção de como ocorre a reprodução das desigualdades de gênero não se desenvolveu de forma uniforme. Assim, o feminismo se divide em diversas correntes, que, entre as principais, estão: o feminismo liberal clássico, o feminismo liberal social, o feminismo socialista, o feminismo cultural ou da diferença, o feminismo radical e o feminismo pós-moderno (RAMOS, 2016, p.2).

Ainda para Lia Ruiz Lourenço:

É importante ressaltar que não somente as mulheres sofrem violência doméstica. Homens, sejam adultos ou crianças, também são vítimas de agressões em âmbito familiar ou afetivo. Porém, as mulheres são a maioria absoluta, por isso a lei se dirige a estas. É centrada na diferenciação de gênero, na qual as mulheres, em situação de desvantagem, são as principais vítimas das agressões, mais evidente manifestação de dominação do homem. Ao abordar a violência doméstica, não se pode deixar, portanto, de versar sobre a própria questão de gênero, a diferenciação que condena as mulheres a serem as principais vítimas desse tipo de agressão. (LOURENÇO, s.d., p. 7).

O Dia internacional das mulheres, comemorado no Brasil no dia 8 de março, por mais que esse dia seja conhecido pelo menos pela grande maioria da população brasileira, poucos sabem por que existe um dia dedicado as mulheres. Foi uma longa batalha durante longos anos para conseguirem o mínimo de direitos dentro da sociedade. E aqui não estamos falando que as mulheres buscavam ser seres superiores aos homens, não, estavam lutando pelo mínimo de dignidade para viver dentro de uma sociedade que elas eram praticamente invisíveis, ainda mais sem direitos algum que as tornavam mais invisíveis ainda aos olhos de todos, principalmente de pessoas do sexo masculino que ditavam as regras e os deveres a elas. Sim, comentamos de regras e deveres de forma intencional, pois benefícios as mesmas não tinham, pelo menos em sua grande maioria.

Para exemplificamos melhor, iremos mencionar os direitos que hoje em dia parece simples,

mas que demorou décadas para as mulheres conquistarem e hoje serem vistos no nosso cotidiano como sociedade. Alguns desses direitos relativamente novos que as mulheres conquistaram. Em 1827 – Meninas foram permitidas a frequentarem a escola; 1852: Primeiro jornal feminino; 1879 – Apenas neste ano as Mulheres conseguiram o direito ao acesso às faculdades; 1910 – O primeiro partido político feminino passou a existir; 1932 – apenas um tempo depois realmente as mulheres conquistam o direito ao voto; 1962 – Criação do Estatuto da Mulher Casada; 1977 – É aprovada a Lei do Divórcio; 1979 – Direito à prática do futebol; 1988: Primeiro encontro nacional de mulheres negras; 2006 – Lei Maria da Penha; 2015 – É sancionada a Lei do Feminicídio; 2018 – A importunação sexual feminina passou a ser considerada crime através da Lei de N 13.718 de 24 de Setembro do ano de 2018 (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO- GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, 2023).

As conquistas dos direitos das mulheres no Brasil iniciaram-se em um contexto de luta pela igualdade de acesso à educação e ao espaço público, que acompanhou as transformações sociais e políticas do país. A busca por reconhecimento, igualdade e autonomia foi impulsionada por marcos fundamentais que configuraram o início da trajetória das mulheres brasileiras rumo à conquista de direitos (HOGEMANN, 2024, p.3).

Como vimos acima foi uma longa batalha para as mulheres conquistarem os direitos que tem hoje. Alguns conquistados até tardiamente, como por exemplo o Estatuto da Mulher casada, que no ano 1977 elas adquiriram o direito de não precisarem mais de autorização do marido para trabalhar, e também direito a herança e a possibilidade de pedir a guarda dos filhos em caso de separação. Uma coisa que parece tão comum para nossa realidade atual foi conquistado a relativamente pouco tempo. E em apenas 1977 as mulheres conseguiram o direito de se divorciar de seus parceiros, assim sendo aprovada a Lei do divórcio, divórcio diferente do que conhecemos hoje por divórcio, foi sofrendo alterações e adaptações ao longo do tempo, mas nesse momento foi o ponto inicial para o que conhecemos hoje.

## **2.2. Principais causas de violências contra as mulheres**

A violência de gênero ultrapassa séculos na nossa sociedade, está enraizada em nossos comportamentos, está cultura está nos gestos, nos costumes, nas atitudes, até mesmo em falas que falamos de maneira até involuntária algumas das vezes. Para Sergio Gomes da Silva:

A discussão acerca das desigualdades entre homens e mulheres, como sabemos, não é recente, muito pelo contrário: dos gregos antigos até bem pouco tempo atrás, acreditávamos que a mulher era um ser inferior na escala metafísica que dividia os seres humanos, e, por isso, os homens detinham o direito de exercer uma vida pública ( SILVA, 2011,p.2).

Os ouvidos estão tão acostumados a ouvir que não vemos a problemática nessas situações e por diversas as falas saem de nossas bocas de forma inconsciente ou simplesmente automático. Esses exemplos de comportamentos mencionados a cima não necessariamente as pessoas praticam ou fazem por que querem atingir ou ferir a integridade das mulheres. Trata-se de comportamentos

adquiridos durante longos anos pela sociedade, e vindo de diversas fontes diferentes como por exemplo, por meio do Estado, das próprias famílias, no ambiente de trabalho, no ambiente escolar, foram situações e atitudes que estavam em diversos ambientes e núcleos do convívio das pessoas como sociedade.

Como já era relatado e conhecido á séculos atrás casos de Violência Contra a mulher, nos dias atuais não é algo difícil de se deparar, não está nada distante do nosso dia a dia como indivíduo. Se não presenciado de forma diretamente algum tipo de Violência de Gênero, mas muitas das vezes de forma indiretamente, através de notícias nas mídias digitais, ou até mesmo por que uma pessoa do seu ciclo social passou por isso, e aqui não estamos falando necessariamente de Violência Física que é a mais conhecida e fácil de ser identificada, mas de todos os casos de Violência que envolvem as mulheres dentro da atual sociedade. Como Violência de Gênero, Violência Intrafamiliar, uma das mais conhecidas casos de violência pela sociedade que é a Violência Doméstica entre outros casos.

A Violência contra a mulher nas mais diferentes faces e tipos no dia a dia da sociedade, infelizmente não é algo difícil de encontrar, mas isso não significa que por conta de tantos casos se torne fácil de se compreender a Violência. Justamente por ter tantos casos e de tantas formas diferentes de serem praticadas que se torna um caso ainda mais difícil de entender e consequentemente solucionar. se tornando uma questão de saúde pública no País e um grande desafio para as autoridades competentes que buscam diariamente solução para essa incógnita. Responder por que ocorre tantos casos de violência e o os números somente aumentam não é uma tarefa fácil, nem das partes dos jurídicas nem dos estudiosos especialistas nas áreas, nem por parte da população comum. Casos que englobam várias áreas da sociedade, como segurança, social, econômica, educacional, moral.

A Violência contra a mulher, não é algo isolado e com um possível único fator de existência ou de seu número frequentemente alto de registros. Muitos como já mencionado neste texto se fala no contexto social que cada vítima que sofre Violência está inserida, e logo pelo menos para a maioria de nós já nos vem à mente um lugar com menos recursos financeiros e econômicos e marginalizados nos grandes centros urbanos, isto de certa maneira já está enraizado no imaginário, por contar das notícias nos levar a este pensamento ou por questões de não vemos com certa frequência vítimas de classe mais alta denunciar este tipo de Violência. E não é por que quase não vemos casos na classe mais altos da sociedade, que eles não existem. Infelizmente este tipo de Violência não escolhe classe social, possível agressores não usam o seu poder aquisitivo para não praticar o ato, infelizmente com este tipo de poder fica ainda maia fácil das violências serem praticadas.

### **2.3. Violência de gênero**

Apesar de ao longos vários anos as mulheres lutarem e conseguirem o mínimo de direitos de uma sociedade, ainda é grande a desigualdade de homens e mulheres. A desigualdade de gênero é quando há certos privilégios e estes podendo em ser várias áreas em comparação com outro gênero.

Se nossa própria Constituição Federal de 1988 no seu artigo quinto, teve que garantir e mencionar que homens e mulheres são iguais perante a Lei, se imagina que é algo a ser comentado e combatido, entre nós como indivíduos de uma sociedade. Já é longo o contexto que os direitos dos homens se sobressaíam em relação aos das mulheres, historicamente isso já foi bem comum e visto como o certo. Utilizar o seu sexo masculino para conseguir vantagem em relação as mulheres estão penetradas e enraizadas a anos, muda nem que seja o mínimo essa realidade, não é um atarefa nada fácil para o Estado.

Para Gabriela Soares Balestero, Luana Cristina de Rosa e Renata Nascimento Gomes:

A violência de gênero está presente na cultura de todos os países, independentemente do seu grau de desenvolvimento, expressando-se em maior ou menor escala. Culturalmente se reproduz por meio de comportamentos irrefletidos, aprendidos histórica e socialmente, nas instituições como igreja, escola, família e Estado que contribuem diretamente para a opressão masculina sobre a feminina ( GOMES; BALESTERO; ROSA, 2015, p.2).

O Estado vendo esses casos aumentarem com certa frequência, busca maneira para diminuir essa desigualdade de gênero em várias esferas da sociedade, tem criado mecanismos e maneira de diminuir e orientar. Exemplo disso é ao sancionar a Lei 14.611, de 2023, determinando igualdade salarial entre homens e mulheres, uma das mudanças e novidades desta Lei é empregador é obrigado a publicar semestralmente relatórios de transparência salarial com empresas com 100 ou mais empregados, o Poder Judiciário que instituirá protocolo de fiscalização contra a discriminação salarial. Ainda neste ponto para garantir ainda mais que essa determinação seja cumprida a CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), ainda prevê que idêntica a função, a todo trabalho de igual valor prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade. Isso são alguns atos do Estado não somente para punir quem faz algum tipo de Violência, mas também para as futuras gerações crescerem vendo que não tem destinação entre homens e mulheres na sociedade.

Costumes como estes que já estão enraizados não é uma tarefa nada fácil mudar a opinião e a maneira de ver de toda uma sociedade, tendo que é um assunto complexo de se trabalhar, que envolve várias áreas e profissionais, o Estado dessa maneira trabalha na geração presente e na futura, com intuito de desenraizar ou ao menos diminuir essa desigualdade que insistir me permanece.

Ser mulher é bom, é ótimo, é maravilhoso, mas ao mesmo tempo pode ser desgastante, frustrante e as vezes perigoso. Ser mulher nunca foi e nunca será tarefa fácil, nem mesmo no século XXI, onde tudo evolui, tudo melhora, menos o preconceito e a cabeça de algumas pessoas. (Damke; Cassol; Gomes, 2019, p.2)

Portanto, debater e lutar contra a violência de gênero não é apenas essencial, é uma necessidade urgente da sociedade. Apesar dos progressos legais e das iniciativas do governo, a mudança cultural ainda avança de forma lenta, em uma sociedade que frequentemente normaliza atitudes opressoras. Alterar essa situação requer um empenho conjunto, educação constante e

políticas públicas efetivas que beneficiem não apenas a presente geração, mas também as que estão por vir.

### 2.3.1 Violência intrafamiliar

Violência por si só, a maioria já sabemos o que é, ou tenha um conceito ao menos vago em uma mente pelo senso comum da grande maioria das pessoas ou pela sua própria percepção pessoal. Violência em resumo é o ato de causar dano a outrem, seja dano a sua integridade física, moral, psicológica. Para Alice Bianchini e Bárbara Ferreira (2020): “Violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal”, que aqui neste caso se encaixa no caso das mulheres que sofreram algum tipo de violência, e aqui está um conceito abrangente de Violência, independe se é homem ou mulher que sofreu a mesma, ou qual grupo o agressor da violência estava inserido em relação a vítima. Este é um conceito amplo que geralmente encontramos quando realizados pesquisas na internet ou mesmo perguntamos a algum grupo de pessoas sobre o assunto. E por ser abrangente qualquer indivíduo pode sofrer. Mas isso é apenas o início de onde queremos chegar.

Agora iremos afunilar um pouco mais o conceito de violência irmos para nosso campo de pesquisa, e as possíveis vítimas que podem sofrer tais violências. Violência é um gênero que tem como espécie várias formas de violência, neste tópico iremos falar da Violência Intrafamiliar e diferente do que este nome pode nos levar a imaginar o seu significado não é somente parente que pode necessariamente cometer esses episódios de Violência Contra as Mulheres. E aqui já iremos colocar a distinção de parente e família; parente tem um laço sanguíneo com a vítima este tipo de pessoas não podemos escolher já que grupo sanguíneo não tem essa possibilidade, diferentemente do familiar que ao contrário podemos escolher quem irá fazer parte e não tem um único critério para isso. As pessoas podem definir conforme ideologias políticas, religiosas, sociais ou apenas afinidade. Neste caso não tem uma regra, isso irá depende dos agentes que compõem essa relação. Algumas vezes os indivíduos fazem parte dessa relação com a vítima apor vontade própria da vítima, ou em alguns casos são estão adaptadas a ter essas pessoas em seu convívio diariamente..

Segundo o dicionário online Priberam de português “intra” significa ‘dentro’ o que vai em certo com o ponto que estamos demonstrando aqui nesse projeto. Já a palavra ‘familiar’ significa 1. relativo à ou próprio da família, do lar; familiar, doméstico; considerado como membro da família; íntimo, o que está ligado diretamente com o que falamos agora sobre essa relação de indivíduo e vítima. Na maioria das vezes essa relação de indivíduos nesse núcleo familiar já vem de um patriarcado existente desde sempre, renova s gerações e os velhos hábitos e atitudes continuam com as demais. Estão tão acostumadas com essa questão que se torna algo comum e natural, e nem passa pelas suas mentes isso ser um tipo de violência que estão sofrendo. E não é muito difícil d se encontrar casos de agressores que utilizam de sua idade mais avançada para praticar tais atos. E nem estamos falando que o agressor todas as vezes tem noção da sua agressão, claro aqui não estamos

falando que por conta da idade o agressor estar permitido a praticar tais atos, apenas vale mencionar que eles também foram condicionados a estes pensamentos e atitudes por conta da própria educação que foram passadas a eles.

Para Paula Orchiucci Miura; et. Al, (2018, p.1)“Os termos Violência Doméstica (VD) e Violência Intrafamiliar (VI) são identificados na literatura com significados ora semelhantes, ora distintos”.

Quem nunca viu algo parecido ou desconfortável ser ouvido ou feito por alguma pessoa com maior idade e soltou a frase ‘ah ele fala assim por que é idoso’ ou “ele não sabe o que fala, já tem um acerta idade”. E em grande parte das vezes esse agressor tem poder em relação a vítima, e não somente poder econômico e que a vítima depende financeiramente, mas poder hierárquico dentro do seu núcleo familiar. Por isso a importância de se trabalhar e pesquisar os diferentes significados das palavras, violência doméstica, não é somente a física e praticada por seu companheiro (a) de relação, as famílias sendo em relação de afinidade ou os parentes por questão de laço sanguíneo também estão suscetíveis a praticar violência. E para ser violência necessariamente não é necessário chegar as vias e fato. pode ser caracterizado esse tipo de violência, mãe ou pai contra filho(a), assim complicado e dificultando o relacionamento familiar dos indivíduos envolvidos. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, s.d.)

Esses é um dos dentro de vários motivos para saber e ter conhecimento das palavras, quanto mais se tem conhecimento, estamos menos propícios a cometer erros como estes, e como nenhum atinge um caso ou setor isolado das relações humanas, acabam assim refletido em outras áreas dos envolvidos e criando um problema maior ainda, de ser resolvido e na maioria das vezes as agressões atingem de uma maneira difícil ou quase impossível de restaurar o indivíduo agredido, ao que era antes das agressões. Ter conhecimento para evitar essa situação ainda é a melhor solução, creio que o trabalho de evitar é menos árduo do que restaurar as relações familiares.

### 2.3.2 Violência doméstica

Violência doméstica contra a mulher, lamentavelmente um dos temas mais conhecidos e discutidos no nosso País. Com a alta dos nos números de agressões em crescimento no País. Por mais que nos últimos anos esse tema tenha ganhado mais notoriedade por conta das notícias e políticas públicas como forma de prevenir e punir tais agressões, não é novidade as agressões que as mulheres sempre sofreram na sociedade em geral. E diversas formas da mesma, sendo a mais conhecida e comentada a violência doméstica e como ficou conhecida pela sociedade em geral, ou pelo menos pela grande maioria.

Lei Maria da Penha, um marco no País e no mundo quando o assunto debatido é sobre violência contra a mulher em seu artigo 7 elenca os tipos de violência contra a mulheres que são; física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Sendo a mais praticada e conhecida a Violência física. Porém para chegar nesse ponto de agressão, não tem um caminho necessariamente que os agressores percorrem isso varia de cada caso.

Para Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto:

Agressão no âmbito da unidade doméstica compreende aquela praticada no espaço caseiro, envolvendo pessoas com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas, integrantes dessa aliança (insere-se, na hipótese, a agressão do patrão em face da funcionária doméstica (CUNHA; PINTO, 2024, p. 72).

A história das mulheres na atual e antiga sociedade, nunca foi tarefa fácil, desde sempre tratadas como um objeto e para gerar filhos para procriar, como estão nos relatos históricos. Direitos como hoje que são considerados comuns, demoraram séculos para serem conquistados. Somente por esse breve relato já imaginamos que a séculos atrás as coisas eram muito mais complicadas nos anos anteriores. E agressão não era nada incomum na vida das mesmas, com grande influência do patriarcado, que antes ainda era maior que nos dias atuais.

Patriarcado em pesquisa ao dicionário online apresentou dois significados que são; 1. forma de organização social em que predomina a autoridade paterna; 2. dignidade ou jurisdição de patriarca. Ou seja, o patriarca ser humano do sexo masculino e nas maiorias das vezes o Pai ou autoridade com mais idade determinava as regras a serem cumpridas por aquele núcleo familiar. O que a matriarca falava determinava não era contestado, nem por outros do sexo masculino muito menos as mulheres que ali estavam apenas como meros ser para os afazeres das casas e com sua prole.

Evidentemente que este conceito de violência que conhecemos hoje não existia nesta época, mas isso não significa que não era praticada. Isso nos mostrar que independente da época e dos costumes as mulheres sempre sofreram violência nas indeterminais formas que a mesma exista. Nos dias atuais temos facilidades de informações e dados que antes era impossível de se conseguir.

Segundo uma pesquisa divulgada do Institucional data senado sobre dados da violência doméstica nos Estados e no Distrito Federal, a 10 pesquisas de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV) mostrou “que 30% das mulheres do país já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem. Como vemos no dado mostrado a cima a que segundo a pesquisa mais da maioria das mulheres entrevistadas afirmaram ter sofrido algum tipo de violência, e esses dados aumentam quando a renda familiar da vítima é menor. Isso tem a ver com a realidade de que na maioria das vezes nas classes com menor poder econômico a vítima depende diretamente do parceiro para sobreviver, ou por que ganha pouco e não consegue se manter e cuida dos filhos ou no caso de que é do lar em tempo integral e cuidadora de sua prole. Com isso podemos verificar que o meio social do convivo da vítima e agressor como comentado anteriormente influencia indiretamente ou diretamente nos casos de violência.

Já a procuradora da Mulher na Câmara dos Deputados, deputada Tereza Nelma (PSD-AL), ressaltou que a informalidade no trabalho é muito maior entre mulheres do que entre homens no Brasil, e sobre elas pesa ainda a responsabilidade integral com os afazeres domésticos e o cuidado com os filhos.

Tereza Nelma Ela defendeu políticas públicas estatais para incentivar a inserção e permanência das mulheres no mercado de trabalho e o compartilhamento do trabalho de cuidado das crianças (SPADA, 2022).

Considerando todo esse panorama histórico, social e legal, é claro que a agressão doméstica contra as mulheres representa um desafio estrutural e complexo, que requer ações contínuas e colaborativas do governo, da comunidade e das instituições. Apesar dos avanços significativos conquistados, como a implementação da Lei Maria da Penha e o fortalecimento de políticas públicas para a proteção das mulheres, há ainda um extenso percurso a ser trilhado para assegurar que todas as mulheres possam viver com dignidade, segurança e liberdade. A luta contra a violência doméstica deve ser persistente, englobando não somente a penalização dos agressores, mas, acima de tudo, a mudança cultural que elimine as raízes do machismo e do patriarcado que ainda persistem em nossa sociedade.

### 2.3.3 Violência física

A violência física, dentre as violências que as mulheres sofrem a mais frequente e mais conhecida da grande sociedade e a mais praticada pelos agressores segundo pesquisas. Segundo uma pesquisa divulgada pelo Institucional data senado em conjunto com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), no ano de 2023 76% das mulheres entrevistadas na pesquisa afirmaram ter sofrido violência física.

E estes dados podem ainda serem maiores tendo em vista que muitas das vezes as mulheres tem vergonha ou receio de serem julgadas se falarem abertamente que estão sofrendo algum tipo de violência de parceiros ou no ambiente familiar ou de convívio, que neste caso aqui a violência física, em alguns casos somente a autoridade policial no momento de elaborar a solicitação de medidas protetivas de urgência sabem dos relatos. Ali as vítimas irão em busca de ajuda com a esperança que não serão julgadas.

Ainda tem um estigma muito grande das mulheres que sofrem violência, mesmo com os avanços da sociedade de como as pessoas encaram ou pensam sobre determinadas questões, nesta situação estamos evoluindo em passos lentos. Ainda a um estigma com pensamentos ultrapassados que um aparte das pessoas tem de que se a mulher sofrer algum tipo de violência neste caso a física, é culpa da vítima por ter dado lugar ou ter “provocado” o agressor. Isso ainda com influência do patriarcado e dos pensamentos retrógrados e ultrapassados de que mesmo a mulher sendo vítima não tem opinião, e não pode ser expressar da sua maneira. Tratada como como um ser sem opinião, apenas existindo no contexto familiar, mas sem autonomia de sua vontade e sem poder expressar suas vontades e suas opiniões, mesmo nos casos de estar sofrendo agressão como nos casos de agressão sua voz é calada e menosprezada.

Para a Juíza Mariana Lerina , coordenadora do Comitê de equidade :

As mulheres mais vulneráveis têm muita dificuldade de sair da situação de violência, pois no mais das vezes dependem financeiramente do agressor, de forma que não basta que o sistema de justiça seja capaz de resgatar a mulher dessa situação, é preciso que haja estrutura para acolhimento e inclusão social dessas mulheres para garantir que não voltem

Ainda nesse sentido para a defensora pública e supervisora do Nudem, Jeritza Braga:

Existe um termo para o tipo de violência psicológica que diminui a mulher, até a condição de que ela perde o discernimento do que está realmente vivendo: *gaslighting*. O termo (vide quadro) indica um ‘apagar e acender de luzes’, ou seja, uma consciência relativa da situação vivida, acrescida da manipulação emocional. Nele, o abusador distorce, mente e induz a vítima a achar que enlouqueceu e está errada. Todas estas expressões expõem cenários que indicam definir as mulheres como loucas, irracionais, exageradamente sensíveis e confusas (DEFENSORIA PÚBLICA DO CEARÁ, 2020).

Importante salientar que a violência física, como outras, não pode ser tolerada pela sociedade. Assim educando as novas gerações sobre o respeito às mulheres e acima de tudo ao ser humano que todas são como os demais gêneros.

#### 2.3.4 Violência psicológica

Violência Psicológica é uma das violências que as mulheres enfrentam, ela é definida na Lei da Maria da Penha, em seu artigo. O texto legal a descreve como sendo condutas que causem danos emocionais em geral ou atitudes que tenham objetivo de limitar ou controlar suas ações e comportamentos, através de ameaças, constrangimentos, humilhações, chantagens e outras ações que lhes causem prejuízos à saúde psicológica. Em seu artigo 7 inciso II “ II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação”.

Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) “a Saúde Mental Humana pode ser considerada um estado de bem-estar vivido pelo indivíduo, que possibilita o desenvolvimento de suas habilidades pessoais para responder aos desafios da vida e contribuir com a comunidade”. Como podemos ver neste trecho de saúde mental, ela influencia em todo contexto da vida do indivíduo que está passando por isso. Para se viver bem o emocional precisa estar bem, com a violência psicológica isso se torna difícil de se chegar ao objetivo.

E a questão de saúde mental não fica somente no interior e consciente da vítima de forma isolada, ela transpassa barreiras para além da mente da vítima, influenciando negativamente no seu exterior e relações de convívio com as demais pessoas ao seu redor. Se fosse desta maneira mencionada acima ficaria mais evidente e criaria uma certa facilidade para prestar auxílio emocional, a grande questão da saúde é que na grande maioria das vezes ela é invisível para indivíduos do convívio da vítima, por mais que algumas pessoas destes grupos tenha uma relação

estreita e de afeto com a mulher em situação de violência psicológica, não torna menos difícil a identificação de tal problema.

Para Fernanda Pereira Labiak:

A violência psicológica contra as mulheres praticada por um parceiro íntimo assume várias facetas, manifestações e intensidades. Ocorre, na maioria das vezes, no ambiente doméstico, devido as pessoas passarem mais tempo juntas nesse ambiente, mas conforme observado na narrativa do caso apresentado, outros ambientes podem servir de cenário para esse tipo de violência, como por exemplo, os eventos sociais e festivos que Maria frequentava junto com seu cônjuge, nos quais ele recolhia os filhos as escondidas e os levavam para casa como forma de oprimi-la e puni-la por algo que ele desaprovava como, por exemplo, dançar (Labiak, 2023, p. 2240).

Para Arthur Soares Nunes, et. al.:

A violência sofrida pela maioria das mulheres dentro do próprio lar faz com que estas vivenciem um desespero silencioso, tornando-as refém das ameaças do seu próprio companheiro. E, nesse desespero, estas se silenciam, se emudecem e não denunciam as agressões, chegando ao ponto de esconder as marcas e cicatrizes físicas no corpo, como também as marcas psicológicas ocasionadas por traumas emocionais, desestruturando-as. (NUNES, et al., 2021,p.02).

O estado por sua vez lança campanha de conscientização da saúde mental, uma dessas campanhas de conscientização é o janeiro branco para alerta os cuidados com a saúde metal da população em geral, e obviamente as mulheres fazem parte do grupo que a campanha quer atingir.

### 2.3.5 Violência sexual

Violência Sexual é uma das mais chocantes violências que o indivíduo pode sofrer, neste caso específico aqui as mulheres. Para o centro estadual de vigilância em saúde do Estado do Rio Grande do Sul, junto com a secretaria de saúde violência sexual

Entende-se por Violência Sexual “qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de armas ou drogas, obriga outra pessoa, de qualquer sexo e idade, a ter, presenciar ou participar de alguma maneira de interações sexuais, ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outra intenção (CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, s.d.).

Os números são impactantes segundo um estudo da CNN Brasil com base em dados da OMS (Organização Mundial de Saúde), 1 em cada 3 mulheres sofreram violência física ou sexual entre 2000 e 2018. Como podemos verificar em apenas duas pesquisas os números desse tipo de violência são altos, e vale ressaltar que podem ainda serem maiores por conta que muitas vítimas terem medo, receio ou até vergonha de comunicarem que sofreram este tipo de violência. Algumas com medo que possa vim a acontecer novamente, outras por medo de represaria do agressor ou até mesmo medo dos julgamentos que irá sofrer no núcleo social. E o que já não é fácil para nenhuma vítima conseguir lidar com a violência sofrida,

ganha um ponto ainda mais preocupante que é quando essa violência sexual vem de dentro do seu relacionamento com o agressor, quando seu agressor além de agressor ainda tem o agravante de ser marido, companheiro, namorado. Com isso os números que são divulgados pelas autoridades e especialistas que estudam este assunto podem ser ainda maiores.

Para a deputada Iza Arruda (MDB-PE):

Por muito tempo acreditou-se ser impossível haver crime de estupro entre marido e mulher, ou mesmo entre conviventes, afastando-se de pronto a hipótese de que essas pessoas pudessem ser autores do crime de estupro. Não podemos sustentar mais em nossa sociedade a ideia de que o sexo seja uma obrigação matrimonial (SOUZA, 2024).

Denunciar que sofreu agressão sexual já é um tabu para todas as vítimas, por medo de julgamentos que irá enfrentar e quando o agressor é de convívio seu íntimo se torna ainda complicado, do ponto de vista que algumas pessoas ou grupos sociais tem de que ter relações íntimas com seus parceiros, fazem parte do relacionamento e não tem abertura para a mulher falar um não, ou ser violentada pelo parceiro. Para algumas partes da sociedade este é o papel da mulher em um relacionamento, fazer o que seu parceiro quer sem nem a possibilidade de questionar ou impor sua opinião e suas vontades, assim sendo desrespeitada.

### 2.3.6 Violência moral

A violência moral, outro problema dos inúmeros que as mulheres enfrentam no seu dia a dia. Moral é íntimo de cada indivíduo, o que pode ser moral para uma pessoa pode não ser para outra. Primeiramente vamos mostrar o conceito de moral segundo o dicionário online e violência moral que está presente seu significado no corpo da Lei Maria da Penha. Moral; 1. conjunto de valores, individuais ou coletivos, considerados universalmente como norteadores das relações sociais e da conduta dos homens; 2. concernente a ou próprio da moral e para Lei Maria da Penha “O texto legal descreve como sendo violência moral qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Por exemplo, pode caracterizar violência moral, xingamentos ou atribuição de fatos que não são verdadeiros. Como vemos no significado do dicionário ou por meio do texto da Lei Maria da Pena.

Alguns tendem a confundir por muitas das vezes esses três crimes mencionados logo a cima , Calúnia , Difamação e Injúria, mas há diferenças entre os mesmos, incluindo a sanção penal de cada um deles. Para Aline Bianchini e Bárbara Ferreira: Calúnia pode ser definida como a invenção de um fato mentiroso e falso, sendo este um crime, como, por exemplo, que alguém roubou alguma coisa ( BIANCHINI; FERREIRA,, 2020, p.29).

Ainda segundo as mesmas autoras Difamação é desacreditar publicamente e acusar alguém de um fato que não seja crime no ordenamento jurídico, já em relação a Injúria é conferir palavras e xingamentos a vítima atingindo sua honra e sua moral. (BIANCHINI; FERREIRA, 2020, p.29).

Até o que alguma parte das pessoas não imagina, mas sim é violência moral é, por exemplo, acusar a mulher de traição também se configura violência moral. Ainda nesse contexto um indivíduo

foi condenado a indenizar sua ex-companheira por dano moral da violência sofrida pela ex conivente junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

#### **2.4. Lei Maria da Penha**

Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher símbolo da luta com as deferentes violências contra a mulheres No Brasil. Lei Maria da Penha que leva seu nome foi um marco quando se trata de combate a violência de gênero, um marco não somente no Brasil, mas também no mundo. Com esta Lei o País deu um grande passo de combate, mas há um longo trajeto a ser percorrido.

Sem dúvidas, com o advento desta Lei no cenário brasileiro em relação a violência trouxe avanços, mas as ações adotadas ainda não garantiram o fim da violência contra as mulheres no País. Dados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no ano de 2019, Judiciário estadual concedeu 32.007 medidas protetivas de urgência, que são medidas que o Juiz determina para proteger a mulher do seu agressor, como se afastar uma quantidade de metros da vítima, não manter contato com ela, nem com familiares da mesma, nem pessoas que façam parte do seu convívio íntimo, entre outras medidas visando protegê-la do agressor ou eminente agressão. Ainda para Mariada Penha que deu nome a respectiva lei :

Temos muito a celebrar, mas ainda há um caminho a ser percorrido. Desde a sua criação, a aplicação da Lei Maria da Penha é desconhecida no interior do País. Também não podemos nos esquecer de que, no contexto de atendimento à mulher em situação de violência, é preciso que a eficiência e a eficácia da lei estejam envolvidas em um dinâmica de política pública. Essa política precisa ser efetiva, célere, estratégica e ampliada, por meio de um conjunto de ações da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de organizações não governamentais, como determina a lei (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2021).

O mesmo tribunal trouxe dados com relação ao feminicídio das mulheres no Brasil. Feminicídio é o crime de tirar a vida da mulher por questão do gênero feminino. Para a farmacêutica que deu nome a Lei Maria da Penha Maia Fernandes ela acredita que é preciso que o respeito à mulher e aos seus direitos seja incluído no currículo escolar. Para ela “Precisamos de mudanças educacionais e culturais, nas estruturas mais profundas do nosso comportamento, para que prossigamos rumo a uma sociedade sem preconceitos, justa, livre e igualitária”.

É notório que a Lei Maria da Penha é instrumento importantíssimo e indispensável para combater a violência contra as mulheres no Brasil.

##### **2.4.1 Dano sofrido**

Os danos sofridos por mulheres vítimas de violência doméstica são inúmeros, alguns mais perceptíveis de serem notados outros nem tanto, mas o dano continua ali. São danos emocionais físicos, entre outros que a maioria delas irá levar por toda a vida. E o que pouco se comentam é que não é somente o dano na vida da vitima em sí, mas isso engloba sua relação familiar e de convívio com os demais do seu núcleo familiar.

Danos emocionais e psíquitos são uma das maneiras das consequências dos danos das mulheres vítimas de algum tipo das violências existentes. Ainda nesse contexto dos possíveis danos em relação a vítima, neste caso o dano psicológico e moral. Para a advogada Adriana Filizzola D'Urso:

Nos casos em que houver manifestação patológica decorrente da violência psicológica, casos mais graves, o dano não será apenas um dano emocional, mas sim um dano psíquico, que provoca, muitas vezes, o desenvolvimento de doenças psiquiátricas. Nestes casos, o dano ultrapassa a esfera do sofrimento emocional e atinge a esfera da patologia médica. O abuso praticado através de violência psicológica, por vezes, provoca sintomas de doenças psiquiátricas (como ansiedade, depressão, baixa autoestima, entre outros), que podem ser diagnosticados pelo psicólogo, psiquiatra e até neurologista. Após, um médico psiquiatra será responsável por identificar a doença que foi desencadeada pela violência psicológica, para submeter a paciente ao devido tratamento, normalmente com remédios, que, por vezes, podem ser associados à terapia (D'URSO, 2024).

Esse é uma pequena amostra de alguns dos danos que as vítimas sofrem em relação à violência, dentre outros evidentemente

#### 2.4.2 Consequências do dano

Os danos causados em vítimas de violência doméstica, não inúmeros, alguns nunca conseguidos ser reparados. Estes danos em várias áreas da vida da vítima, dano emocional, dano físico, dano moral entre outros. Para o Tribunal de Justiça do Paraná “De acordo com pesquisas do IPEA sobre a relação entre a violência doméstica e o trabalho da mulher, foram encontradas evidências de que a saúde mental da mulher fica comprometida quando ela está exposta a esse tipo de violência. Alguns pontos estudados entre as mulheres que sofreram violência doméstica no último ano foram a capacidade de concentração, de dormir e de tomar decisões, o estado de estresse e a felicidade.

O resultado da pesquisa mostrou que essas mulheres que sofreram algum tipo de violência na sua vida, independente de qual tenha sido seja possuem maiores chances de apresentar: Baixa autoestima; Ansiedade; Transtorno de estresse pós-traumático; Depressão, entre outros. Como vemos os danos influenciam em toda uma vida e em ciclos que a pessoa irá passar, interferido em relações negativamente que essa vítima possa vim a ter ou se relacionar.

E os casos de violência e danos na vida da vítima, gera também um problema para o Estado, um problema na saúde pública. A câmara dos deputados promoveu em maio deste ano uma audiência que discutiu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher. Para a representante do Ministério da Saúde Renata Reis, Violência contra a mulher é problema de saúde pública. Na mesma oportunidade a coordenadora de Ações Nacionais e Cooperação do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira da Fiocruz, Luiza Beatriz Acioli, mencionou que os casos de Violências Contra a mulher de estupro e feminicídio, 8,2% e 1,6% respectivamente. E destacou que destes percentuais 65,6% são vítimas negras (NEVES, 2024).

Os impactos da violência contra as mulheres vão além das mortes e lesões, uma tese recém-defendida no campus da saúde demonstra que há também consequências de natureza psicológica e

social, tais como ansiedade, depressão e perda de empregos (VASCONCELOS, 2024).

Os danos sofridos na vida e no dia a dia das mulheres são enormes, e alguns de fácil de ser notados, outros nem tantos. Mas não é que não são vistos é que os mesmos não estão ali de forma presente.

### 2.4.3 Dificuldades enfrentadas ao denunciar

Neste trabalho comentamos de a possibilidade das mulheres em situação de violência denunciar, e mostramos até alguns números dessas denúncias. Campanhas de incentivo as mulheres vítimas de violência a denunciar são feitas pelas autoridades competentes, criando mecanismos que possam facilitar estas denúncias, como por exemplo a Central de Atendimento à Mulher, que é o ligue 180 sendo um serviço público de enfrentamento a violência, esse portal além de receber denúncias de possíveis violências contra a mulher, as ligações e casos relatados pelo telefone são encaminhados posteriormente para os órgãos competentes para acompanharem os andamentos do processo.

Além desse meio de denúncia mencionado acima, as denúncias podem ser feitas pelo aplicativo Direitos Humanos Brasil, ou na Ouvidora Nacional de Direitos Humanos (ONDH), dos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), responsável pelo serviço, ou ainda atendimento pelo aplicativo de mensagens Telegram. Apenas com esses dois exemplos mencionados de mecanismos de denúncias podemos imaginar que facilitou as mulheres para denunciar seus agressores, porém a realidade é um pouco diferente no dia a dia.

Dados de uma pesquisa BBC NEWS BRASIL, com depoimentos de suas leitoras identificou cinco principais dificuldades enfrentadas por elas na hora de denunciar, são as seguintes; Delegacia da Mulher (DDM), não funcionam 24h, com isso quando as mulheres sofrem violência no horário que estas delegacias estão fechadas, tem que esperar até elas abrirem ou recorrer é delegacias comuns; São 368 Delegacias da Mulher para 5,5 mil municípios no Brasil, ou seja números insuficientes e com isso em municípios que não tem delegacia especializadas a vítima tem que recorrer a delegacias comuns; Falta de capacitação de agentes públicos, a reclamação mais comum das leitoras que já sofreram algum tipo de violência e foram denunciar, foi a maneira que os agentes as tratam no momento da denúncia tentando invalidar sua condição ou dor. Para Neura Regina de Moraes e Eduardo Fernandes Pinheiro:

Uma das finalidades com a criação dessas delegacias era, não só para se realizar atendimento específico, mas também para que as vítimas pudessem ter coragem para denunciar seus agressores, apoiar a mulher após o trauma sofrido, incentivar para que as vítimas que sofreram violência buscassem punição para seus agressores, tanto por violência física ou sexual por homens desconhecidos, porém, com a criação, constatou-se que a maior número das agressões, ocorriam dentro da própria casa da vítima.

Significa que, as delegacias especializadas são de grande importância, bem demonstram um avanço para acolher as mulheres vítimas de violência, porém é necessário que os policiais que iram atender essas mulheres, precisam de um treinamento especializado, na qual possa fazer atendimento que melhor seja para elas, e ainda transmitir confiança e segurança, pois depois de passar pelo trauma possa procurar a delegacia (MORAES;

Com esses casos de agentes públicos despreparados para lidar com a vítima, foram criados programas para capacitar os policiais e agentes públicos em geral como por exemplo, o "Mulher, Viver Sem Violência", tendo como objetivo atender melhor as vítimas de algum tipo de violência; Ter de comprovar a violência, após vencer o medo e ir denunciar as mulheres enfrentam outro problema na hora de denunciar, ter que comprovar a agressão sofrida, quando é violência física que deixa marcas é mais fácil a comprovação, e quando é violência psicológica que não tem danos aparentes a situação da vítima fica ainda mais vulnerável e constrangedora; O agressor nem sempre é punido, o que dificulta e desencoraja as mulheres a denunciar. E as vítimas também enfrentam dificuldades não somente na hora de denunciar, mas também no momento em que algumas necessitam de tratamento ou auxílio médico na decorrência da violência que passou. Seja por conta da alta demanda no serviço de saúde ou por não terem profissionais para atender apenas essas vítimas.

#### 2.4.4 Depoimento

Serem obrigadas a usarem roupas largas, engravidarem quando estão se recuperando de uma agressão anterior, suas famílias sendo ameaças de morte, não terem nem roupa íntima para vestir, pois, o agressor rasga todas, que não irá sossegar enquanto não há ver toda no gesso, entre outros relatos.

Eu já fui amarrada. Levo soco na cara, levo chute. Me queima, joga produto para tacar fogo em mim. Rasga as minhas roupas, eu não tenho roupa para usar, nem íntima, porque ele rasga, Saí do hospital, passou uma semana. Ele bebeu, eu estava no resguardo, ele me machucou muito. Foi quando eu engravidei, Eu usava roupa larga, camisa larga, short largo, porque era assim que eu tinha que sair na rua, que nem homem. Começou a violência verbal, depois veio a agressão. Aí foi o soco, chute, a ponto de eu ter que correr para a casa da minha mãe e ele ir atrás de mim (PROFISSÃO REPÓRTER, 2023).

O relato narrado não é nada tirado de ficção ou de mera imaginação de alguém. São relatos verdadeiros de vítimas que sofreram algum tipo de violência doméstica. Registrados na delegacia especializada em atendimento as mulheres do Estado de São Paulo.

#### 2.4.5 Elementos da responsabilidade civil

Um dos objetivos do Estado é manter a ordem entre sua população, criando mecanismos visando o convívio harmonioso dos indivíduos dentro da sociedade. Dessa maneira criando direitos, deveres e obrigações para todos, para um não se sobressair sobre o outro indivíduo. Um dos princípios fundamentais da nossa Constituição Federal de 1988 que está disposto no título I dos Princípios Fundamentais, artigo 3º, inciso I- constituir uma sociedade livre, justa e solidária.

Primeiramente vamos começar este texto definindo o que é elemento, segundo pesquisa online no Dicionário Online de Português “substantivo masculino cada parte ou porção que compõe

um todo; membro, componente, integrante, parte.

Em uma pesquisa rápida pela internet colocando no campo de pesquisa “Elementos da Responsabilidade Civil” nos deparamos com inúmeras matérias de diferentes fontes e veículos de comunicação. E o que todas ou pelo menos a maioria tem em comum, claro evidentemente por que está na legislação é os três elementos iniciais para a conduta do agente ser considerada uma responsabilidade civil em relação ao resultado de sua ação. Os elementos são mencionados no artigo 186 do Código Civil, que tem a seguinte redação” Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligencia, ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito’. E aqui vemos que um dos elementos principais da responsabilidade é o dano que a vítima sofreu, seja ele de qualquer natureza, moral e patrimonial por exemplo.

O princípio *neminem laedere* (não lesar a ninguém) encontra-se disposto na nossa própria Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º inciso X, tem a seguinte redação “X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. O que vai de encontro diretamente com os elementos da responsabilidade civil, o dano que inclusive está garantido na nossa Constituição de 1988 conhecida como Constituição cidadã.(Brasil, 1988)

Nos últimos anos a relação de dano e as formas que são possíveis de indenização mudou bastante seu campo de atuação, se tornando mais abrangente para Anderson Schreiber, afirma que o dano “Atualmente, conceitua-se o dano como a lesão a um interesse juridicamente protegido, a abranger tanto o dano patrimonial quanto o dano moral”.

#### 2.4.6 Responsabilidade civil e criminal

No ordenamento jurídico brasileiro tem vários tipos de responsabilidade que o causador do ano possa ser responsabilizado, entre outras esferas como na área ambiental, administrativa, civil e criminal. Podendo ser responsabilizado em somente uma esfera ou em ambas, dependendo do ilícito que cometer a outrem, estas duas últimas esferas mencionadas acima, que serão nosso objeto de estudo no momento. O que é comum em todas as esferas mencionadas acima é que o ato ilícito é contraria ao ordenamento jurídico brasileiro. Dependendo do bem jurídico que foi violado o indivíduo responde ou na esfera criminal ou na esfera civil, ou em alguns casos em ambos. Esta foi uma maneira que o ordenamento jurídico brasileiro utilizou para evitar conflitos de interesse na vida dos particulares.

Geralmente na responsabilidade civil o bem violado é privado, ou seja, apenas envolvem as pessoas envolvidas no ato, e já na esfera criminal envolve o interesse público, e aqui falo público no sentido de pertencer à coletividade, a um todo, que ato ilícito cometido em regra nesta esfera atingi, mas indivíduo dos que os somente que participaram ativamente no ato. Por ser alguns de ato de reprovabilidade muito grande por toda uma sociedade, as sanções penais são mais graves, podendo chegar no ápice da punição, que é privando o sujeito que praticou o dano a liberdade.

Já que na maioria das vezes a esfera criminal a maioria dos ilícitos age de forma “Incondicionada a Representação”, o que significa que mesmo que a vítima do ato ilícito não vá as autoridades fazer uma queixa crime ou denunciar, o poder público e as autoridades tem legitimidade para fazer por si só, assim irão tomar as medidas de ofício, de ofício significa sem necessariamente ser provocada ou informada pela parte prejudicada.

Aos longos dos anos o conceito de responsabilidade civil alterou bastante até chegar ao que conhecemos hoje. Algumas alterações no ordenamento jurídico foram necessárias conforme evoluía a sociedade e com isso suas necessidades mudavam.

E nesse contexto para o Juiz de Direito do Estado de São Paulo Wendell Lopes Barbosa de Souza: “E ainda hoje se afirmar que a “teoria da responsabilidade civil não terminou sua evolução. Isso porque “o instituto é essencialmente dinâmico, tem de adaptar-se, transformar-se na mesma proporção em que envolve a civilização” (SOUZA, 2016, p.2)

Inicialmente, a concepção de responsabilidade civil divergia significativamente daquela adotada atualmente. O Código Civil de 1916 já previa, em seu texto, um dispositivo específico sobre a matéria, cuja redação era a seguinte:

Art. 159. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano. A verificação da culpa e a avaliação da responsabilidade regulam-se pelo disposto neste Código, [arts. 1.518 a 1.532 e 1537 a 1553](#) (BRASIL, 1916).

Redação essa um pouco diferente do que temos positivado no atual código civil do ano de 2002: Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. ( BRASIL, 2002)

Mesmo com algumas mudanças pelo legislador ao longo dos anos, a responsabilidade civil , não teve grande alterações no ordenamento jurídico.

Já na responsabilidade civil , tema do direito privado, que na maioria das vezes o dano somente sofre as partes sem necessariamente passar para terceiros o estado segue a regra de ser inerte e não agir de ofício sem ser provocados pelas partes. justamente por se tratar de interesse das partes privadas envolvidas no ato. e as partes envolvidas tem que querer procurar meios que o estado fornecesse para resolver a lide. mas a partir do momento que ocorre um ato ilícito a parte ofendida mesmo não procurando o estado, a esfera de punir da mesma já está ali a sua disposição para ser utilizada conforme sua vontade.

#### 2.4.7 Responsabilidade civil do agressor x responsabilidade civil do estado

No artigo anterior falamos sobre a responsabilidade do agressor na reparação civil em relação ao dano que causou nas vítimas. Mas também tem uma parte importante deste assunto que não podemos deixar de falar, que é o caso da responsabilidade civil do Estado nos casos de violência contra as mulheres e aqui estamos falando não somente do Estado Brasileiro em si, mas também

dos entes políticos que o compõem como o a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios da República Federativa do Brasil e neste caso eles tem responsabilidade compartilhada, claro cada um em sua esfera de atuação, para garantir que a Lei seja cumprida, a Lei nº 11.340/2006 estabelece justamente isso.

O próprio Estado estabelece direito e criam deveres e institutos para garantir que as pessoas da sociedade vivam sem violência. Criando sanções para os agressores por exemplo. Mas não somente criar mecanismos de diminuir e punir a violência, mas também precisa criar métodos que sejam efetivamente cumpridos o que está no texto legal. Para Monise Lara Garardi:

No que diz respeito à responsabilidade civil do Estado, vale destacar que o dever de reparação surge ao não agir para evitar as violações dos direitos em suas diversas causas, não somente nos casos em que medidas de cerceamento não forem aplicadas. A falha na execução das medidas preventivas acarretam prejuízos à coletividade, no caso, às mulheres que sofrem violência pela inoperância estatal, motivo pelo qual será gerada a reparação na esfera cível, pelo Estado (SANTOS, 2021, p. 3).

A Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos (em Viena, 1993), reconheceu formalmente a violência contra as mulheres como uma forma de violação dos direitos humanos. O Brasil é signatário de todos os tratados internacionais que tem por objetivo reduzir e combater a violência de gênero contra as mulheres. Neste sentido ciente que precisavam aumentar os mecanismos para ser combatida a violência o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tem contribuído no âmbito do Poder Judiciário.

A partir do ano de 2007 por meio das Jornadas Maria da Penha, o CNJ criou um espaço para debates como por exemplo, cursos, orientação troca de experiências voltado para a Lei Maria da Penha (Lei. 11.340/2006). Neste mesmo ano o Conselho Nacional de Justiça, elaborou a Recomendação n.9-2007, orientando o judiciário a criar Varas Especializadas e Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no interior dos estados. Desde esse ponto inicial foram criadas 39 unidades judiciais exclusivas, 295 salas de atendimento privativo, 78 setores psicossociais exclusivos e 403 não exclusivos, para atendimento de mulheres e familiares de violência doméstica. E esses dados foram somente evoluindo ao decorrer das jornadas.

Outro grande avanço do Estado em relação a isso foi por meio da resolução CNJ de n. 45 que dispõe que “as medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006 podem ser deferidas de forma autônoma, apenas com base na palavra da mulher vítima de agressão, quando não tem outros elementos no momento da denúncia. E na maioria das vezes é desta maneira que ocorre pois na hora nem todas as mulheres vítimas conseguem colher provas suficientes, o que as mesmas querem é se livrar o mais rápido possível das agressões e do agressor.

Nos últimos 13 anos já foram criados mais de 50 Enunciados e todos podem ser acessados através de um link. E estes enunciados do CNJ por mais que não tenha força de Lei, ou seja, não gera obrigatoriedade para serem seguidos, porém apresentam um consenso jurídico sobre o tema.

Ainda nessa temática foi criada a Lei Nº 14.541 de 3 de Abril de 2023 que criou as

Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher ( Deam) vítimas de algum tipo de violência . Nesses atendimentos a prioridade é que as mulheres sejam atendidas por agente feminina e irão prestar atendimento 24 horas por dia.

#### 2.4.8 Progressão da violência contra a mulher

Que as mulheres sofrem vários tipos de violência na nossa sociedade é inquestionável, os números estão aí que mostram essa triste realidade, violência em sua maioria acaba percorrendo da menos gravosa podendo chegar a mais gravosa que é a perda do seu maior bem, a vida, geralmente o caminho é gradativo. Começa da menos danosa até a mais gravosa, claro isso não é uma regra. Ah casos que as vítimas ficam anos sofrendo o mesmo tipo de violência. Segundo dados da 10ª edição de pesquisa violência doméstica e familiar contra a mulher do ano de 2023 em parceria com o instituto de pesquisa DataSenado, os dados mostram que mais de 30% afirmaram ter sofrido violência doméstica ou familiar provocada por homem.

Para a socióloga brasileira Heleieth: “Trata-se da violência como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral” (SAFFIOTTI, 2007, p. 17).

As normas no ordenamento jurídico foi uma evolução junto com a sociedade, sendo está muito patriarcal. As ordenações Filipinas que foi um conjunto de normas entre Brasil e Portugal que esteve em vigência por anos a violência contra as mulheres foi algo tratado como um tipo de propriedade, assim sendo protegida para manter seu valor no mercado matrimonial e não necessariamente por conta de protege em sí sua integridade , física , moral , psicologia.

Este código esteve em vigor entre os anos de 1630-1830 no total de 227. E todos esses anos as mulheres sendo protegida apenas por seu valor na sociedade puramente por conta do matrimônio. Exemplo disso é que não algumas ações hoje que são consideradas crimes, antes não tinha essa mesma interpretação. Já havia o Código Penal, antes denominado Código Criminal do Império, mas não com a abordagem como os dias de hoje, era penalizado o desfloramento de uma mulher virgem menor de dezessete anos, mas se o agressor se cassasse com a vitima a pena era isenta.

E nesse contexto o que estão em evidencia são as mulheres “honestas” em casos de mulheres prostitutas o tratamento era diverso, já que essa segunda em questão o seu sofrimento era menos relevante. Um preconceito ainda maior contra estas.

E ainda nesse mesmo sentido sobre a violência de gênero para Cecilia MB. Sandenberg e Marcia S. Tavares (Org):

No nosso entender, violência de gênero diz respeito a qual quer tipo de violência (física, social ou simbólica) que tenha por base a organização social dos sexos e que seja perpetrada contra indivíduos especificamente em virtude do seu sexo, identidade de gênero ou orientação sexual.(SARDENBERG; TAVARES, 2016, p.8).

Quando o assunto é o combate à violência contra as mulheres, aí sofre certa resistência por

alguns grupos de indivíduos, nesse caso a maioria do sexo masculino, e isso não é novidade e não vem de hoje e sim de décadas e até séculos de um patriarcado que está enraizado em nossa cultura. Um dos pontos que se torna ainda mais difícil a luta contra a violência. Aqui a “guerra” é mais complexa do que se imagina, envolve núcleos dentro da sociedade. Com isso o Estado tenta de algumas maneiras diminuir os casos ou ao menos que os números não avancem tanto, o que infelizmente apesar de significativa mudança e vitória os números em nosso país das diferentes formas de violência são assustadores.

Ao longo dos anos o Estado foi implementando políticas públicas de combate à violência contra a mulher. Por mais que tenha tomado notoriedade a relativamente pouco tempo por conta do advento e popularização da internet e das mídias sociais, essa luta já é enfrentada a um certo tempo. E aqui não envolve somente uma luta mais variadas, como luta contra o racismo, contra a desigualdade de gênero, a violência que vemos através dos números é muito mais complexa. Por mais que o local que as mulheres sofrem violência seja na rua, não é apenas nesse local segundo pesquisas do Observatório da Mulher contra Violência em parceria com Instituto de Pesquisa DataSenado, em 2021 29% das mulheres entrevistadas responderam a pesquisa que a família era o ambiente que eram menos respeitadas e 17%, no trabalho. Já em 2023, os números mudaram para 25% trabalho e 17% família. Segundo a pesquisa uma mudança inédita desde o início dessa série de pesquisa iniciou.

Como os dados acima mostraram a violência contra as mulheres é muito mais complexo que alguns imaginam, ela está por todo lado e fazer o enfrentamento em várias áreas ao mesmo tempo, estas com diferenças e peculiaridades não é uma tarefa fácil as ser desenvolvida pelo Estado Brasileiro.

Para a socióloga brasileira Heleieth: “Não existe uma única maneira de lutar contra as discriminações raciais e sexuais. Diferentes grupos de negros e de mulheres, com consciência das discriminações sofridas, enfrentam de formas diversas este sistema de dominação-exploração” (SAFFIOTTI, 2001, p. 87.)

As políticas públicas tem um ponto de enfoque de enfrentamento a violência atuam com ações educativas, orientações, rede de apoios, capacitações de agentes públicos, capacitação de mulheres para ter sua própria independência financeira, um dos motivos da vítima mesmo sofrendo violência continuar com o agressor é a dependência financeira que ela tem sobre ele, na educação nas escolas com palestras de violência contra a mulher e as formas que podem ocorrer.

Essas entre outras são maneiras que o poder público e as autoridades brasileiras utilizam para inibir as práticas de tais violências e se as mesmas ocorrerem maneiras de punições. Com o número crescente de casos de violência contra as mulheres, especialmente nesse contexto as mulheres negras, a tarefa se tornar ainda mais árdua e complexa, assim o poder público visando atuar em várias áreas e versificado e aprimorando suas técnicas já adotadas e visando novos caminhos que podem ser uma possível solução para esse problema. A sociedade está em constantes modificações com isso, evidentemente as pessoas que dela fazem parte também, e ai surgindo mais um obstáculo para

o poder público, as mudanças no comportamento dos indivíduos. Uma norma, por exemplo, que era suficiente a tempos anteriores nem sempre será eficaz na mesma proporção que foi útil na sua criação.

Ainda em relação às políticas públicas do Estado Brasileiro voltada para o combate das diversas formas de violência contra as mulheres no País, denominada Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, este documento disponível no site oficial do governo (GOV.BR) e mostram a sua prioridade que entre elas são;

Ampliar e aperfeiçoar a Rede de Prevenção e Atendimento às mulheres em situação de violência (assistência); Garantir a implementação da Lei Maria da Penha e demais normas jurídicas nacionais e internacionais. (combate e garantia de direitos); Promover ações de prevenção a todas as formas de violência contra as mulheres nos espaços público e privado (prevenção); Promover a atenção à saúde das mulheres em situação de violência com atendimento qualificado ou específico (assistência); Produzir e sistematizar dados e informações sobre a violência contra as mulheres (prevenção e assistência); Garantir o enfrentamento da violência contra as mulheres, jovens e meninas vítimas do tráfico e da exploração sexual e que exercem a atividade da prostituição (prevenção, assistência e garantia de direitos); Promover os direitos humanos das mulheres encarceradas (assistência e garantia de direitos). (GOV, 2023, p. 21).

Esses são algumas estratégias e campos onde o Estado está atuando e aplicando suas respectivas medidas afim de diminuir, ou para estabilizar o número de violência que tente a crescer diariamente no País.

Zehr(2018), pioneiro da justiça restaurativa, ao estudar a função da justiça argumenta que os processos judiciais convencionais frequentemente negligenciam as necessidades reais das vítimas, a responsabilidade dos ofensores e o bem-estar das comunidades afetadas, propõe as práticas restaurativas, inclui encontros entre vítimas e ofensores, conferências e processos circulares. Além disso, a obra oferece abordagens mais humanas e eficazes para lidar com o crime e a justiça (GOV.BR, s.d.)

Como mostrado o progresso da violência contras as mlheres no Brasil é gradativa, anos, e até deacadas sendo como cenário e fazedno parte do cotidiano na realidade diaria da sociedade brasileira.

#### 2.4.9 O machismo e o racismo em números de casos de violência contra as mulheres negras

Todas essas são maneiras que o poder público utiliza para inibir as práticas de tais violências e se as mesmas ocorreram maneiras de punições. Os números poderiam infelizmente ainda ser maiores que os já divulgados, pois o preconceito, unido com a machismo e o racismo tornam ainda mais completo e dificultoso das mulheres negras denunciarem a violência que está sofrendo ou venha a sofrer, indo de encontro com essa fala para a coordenadora do Comitê da Marcha Mundial de Mulheres de Uberlândia e membro do Observatório Mulher do Estado de São Paulo Gláucia Matos Adeníké. “Mulheres negras são as mais vulneráveis e tanto o machismo quanto o racismo estrutural precisam de ações concretas de combate, mas o governo federal não é comprometido com o bem-estar da população”(ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS, 2022).

Por si só as mulheres já são uma minoria na sociedade brasileira quando falamos de direitos, apesar da mesma ser a maioria em números de habitantes no brasil. Segundo dados do censo demográfico IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do ano de 2022, corresponde a

porcentagem de 51,5% de mulheres. A pesquisa ainda revelou que a cada grupo de 100 mulheres são 94,2 homens em 2022.

E ainda dentro desses números iremos comentar sobre os números de mulheres negras que são o nosso ponto principal de pesquisa nesse trabalho. Sendo dados do site oficial do governo brasileiro (GOV.BR) em colaboração com o Mir (Ministério da Igualdade Racial) com base ainda em dados do censo demográfico de 2022 as mulheres negras correspondem a 28% da população, em números são 60,6 milhões de mulheres esse número dividido entre pretas que são 11,30 milhões e pardas 49,30 milhões.

Ainda, para Cristiane Carrijo e Paloma Afonso Martins :

Os dados das pesquisas sobre violência denunciam uma “vertente” específica e velada, o racismo, e apontam com urgência a necessidade de estudos voltados para a população negra, pois, embora esta seja majoritariamente violentada, é invisível socialmente. Em diversos países, as mulheres negras aparecem como maioria das vítimas nos índices de violações de direitos humanos – o Brasil não é diferente (CARRIJO; MARTINS, 2020, p. 2).

Como vimos acima com os dados as mulheres negras são uma parte bem significativa da população brasileira. Por mais que em números sejam maiores que os homens na realidade cotidiana ficam a abaixo dos mesmos. Nesse caso de mulheres negras as mesmas além de sofrerem desigualdade de gênero, sofrem o racismo estrutural que infelizmente temos na sociedade brasileira, desigualdade salarial no ambiente de trabalho, pesquisas realizadas pelo Ministério de Trabalho e Emprego (MTE) as mulheres recebem 20,7% menos que os homens. A diferença é ainda maior entre negras que ganham na média, apenas 50,2% do salário dos homens negros.

Até aqui nosso trabalho foi contextualizando os tipos de violência que as mulheres sofrem em foco nas mulheres negras que é o campo de pesquisa deste trabalho. Agora afunilando mais o nosso conteúdo para chegarmos no objeto de pesquisa do mesmo.

Um do bem mais precioso que podemos ter indiscutivelmente é a vida, e não somente ter vida, mas viver com dignidade, o legislador já esse objetivo positivou na constituição Federal de 1988 do capítulo dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Exemplo disso é no artigo 5º, mais precisamente no II dos direitos e garantias fundamentais entre outras garantias lá determinadas, mas o que nos interessa nesse momento é o trecho do dispositivo legal que declara que temos o direito a inviolabilidade do direito a vida. A vida é preciosa para todos os indivíduos, porem aparentemente algumas vidas valem menos que outras, por que se falando de feminicídio as vidas de mulheres negras são as que mais são vítimas desse crime. Antes de adentrar realmente no assunto iremos contextualizar um pouco mais sobre a Lei do feminicídio que foi um marco para a luta contra a violência contra a mulher no País. No que diz o combate à violência de gênero contra a mulher, esta lei foi um grande marco na proteção das mesmas.

Cabe destacar que não foi a única Lei é de suma importância para o combate da violência, temos outras igualmente importante que não podemos deixar de comentar, ao menos de forma breve

já que não é o objeto do nosso trabalho nesse momento, mas iremos menciona-la pois para contextualizar.

A quase 19 anos atrás, mais precisamente no ano de 2006 foi sancionada uma Lei que seria um grande marco quando se fala de combate à violência contra a mulher. E a lei levou o nome de uma mulher em situação de violência contra a mulher que lutou para punir o marido agressor, e que tentou matá-la ao menos 3 vezes. Ou seja, tentativa que hoje é feminicídio mais na época, não era tratado como feminicídio. Não havia uma punição especial para o assassinato de mulheres. Como não havia tipificação específica para esse tipo de crime era tratado como crime de menor potencial ofensivo, pela lei 9.099/95 dos juizados especial, eram julgados como homicídio genérico como consta no artigo 121 do Código Penal Brasileiro. Nos dias de hoje com as Leis que já temos no ordenamento jurídico para inibir e punir esse tipo de crime achamos inimagináveis o feminicídio serem julgados dessa maneira, e isso a relativamente poucos anos atrás. Ai sim anos depois foi sancionada outro marco nessa luta, a lei que é o foco desse nosso trabalho, a lei do feminicídio de número 13.104 de 2015, que trouxe uma nova realidade para o combate ao feminicídio. Com esta Lei citada torna o homicídio e mulheres um crime qualificado, com isso sua pena é maior no caso de 12 a 30 anos de reclusão.

Apesar de estamos falando desse momento das partes positivas que as Leis acima mencionadas trouxeram as mulheres, não é algo absoluto esse pensamento. Tendo e vista de alguma parte da população nesse caso grande parte masculina acharem que essas leis são desnecessárias ou que estão colocando as mulheres em lugar privilegiado por conta do seu gênero. Felizmente para a maioria da população média brasileira não compartilha da mesma opinião. E neste ponto estamos falando das mulheres no geral independentemente da cor e raça, iremos nesse momento mais precisamente para o foco dessa nossa pesquisa, no caso as mulheres negras que o objeto da nossa pesquisa. Neste caso as intitulam as mesmas como “vitimistas” que se utilizam da cor de sua pele para conseguir mais vantagens, o que sabemos que na maioria das vezes essa fala não é verdadeira.

Estaremos mostrando dados que nos fazem pensar se realmente as mulheres negras se vitimizam em relação a violência de gênero e feminicídio. Mulheres negras são 62% das vítimas de feminicídio no Brasil, segundo dados da Anistia Internacional. (G1, BOM DIA BRASIL TV GLOBO, 2023)

Para a ativista Jurema Werneck: “Isso fala, na verdade, de que o racismo não foi enfrentado como deve. O Estado e os governos, o sistema de Justiça e o Congresso não interpuseram ferramentas para proteger a vida das pessoas negras. É preciso que se faça diferente em 2023 para que a gente não repita esse 2022 onde o racismo venceu infelizmente (ANTUNES, 2020).

Segundo dados da mesma fonte quatro mulheres foram mortas por dia no Brasil no primeiro semestre de 2022.

Ainda para Raquel Narciso coordenadora do Centro de Defesa pela Vida:

Quando a gente fala de feminicídio, a gente fala de um crime de ódio. De um crime que é de desprezo à condição feminina, e a gente teve nos últimos anos um aumento desse ódio, a gente observa um aumento desse ultraconservadorismo em relação à condição feminina (SANTOS, 2024, p. 91).

Apenas com esses dados vemos que cai em declínio a fala de que mulheres negras usam a cor de sua pele para se vitimizarem. Os dados estão aí acessíveis para todos que se interessarem em pesquisar na internet. E essa negação de parte da sociedade da violência contra as mulheres negras sofrem vai de encontro com a negação dos direitos que as negras lutaram para conseguir dentro da sociedade que muitas das vezes os fazem sentir invisíveis. Isso pode não parecer mais também é uma forma de violência.

Nos pelo menos últimos 20 anos tiveram avanços contra a violência feminina como as conhecidas e mais famosas Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio objeto dessas nossa pesquisa. Para Regina Celia, escritora, poeta, jornalista e diplomata brasileira:

Apesar de representarem avanços, os instrumentos legais não resolverão, por si só, o desafio complexo da violência contra mulheres. Para Regina, por ser uma lei pedagógica, a Maria da Penha depende do investimento educacional para que ocorra uma mudança de mentalidade cultural na sociedade (GIFE,2021).

Ainda para Regina Celia se referindo a diversas práticas de violência contra a mulheres:

A mentalidade ainda é muito machista, segregadora, discriminatória e, nesses últimos tempos, se agravou em razão da nova onda política-ideológica que se instalou na atual prática de gestão de política pública em nosso país. Os sistemas de segurança e justiça ainda reforçam um cenário de revitimização e aceitação social e institucional da violência, que corroboram com a sua perpetuação. A falta de sensibilidade e atitude cidadã por parte de alguns dos gestores de políticas públicas, em todo o país, traz constrangimento e reforça a falta de cuidado e atenção humanizada a à cidadania de meninas e mulheres, conforme temos acompanhado na questão da violência menstrual e da violência obstétrica (GIFE,2021).

Assim, a violência contra a mulher não se limita a abusos cometidos fisicamente, mas também psicologicamente e outras práticas nocivas, além da negação de direitos básicos.

E nesse último parágrafo da fala escritora fala remete exatamente da dificuldade que a sociedade tem de admitir alguns direitos as mulheres, apesar dos mesmos estão positivados no ordenamento jurídico e plenamente disponíveis para pôr em pratica quando necessários. Muito além de determinar direitos e Leis que punem tal crime o que é de suma importância e precisam andar lado a lado é a conscientização das pessoas. Podemos ter inúmeras proibições e punições, mas enquanto o machismo e racismo andarem lado a lado o combate se torna ainda mais completo. Aí estamos falando que todas as vidas importam e não é a cor de pele que tem que determinar ou ser crucial para p direito ser exercido. O que temos que discutir é a violência e suas formas, mas muito, além disso, temos que lutar contra todas em conjunto para ter melhor resultado. E diferente do que alguns imaginam esse combate da violência não é somente por parte do Estado, mas de todos.

O estudo e projeto denomiado Reconexão Periferias analisando a violência no país, revelou

que as mulheres negras enfrentam um risco duas vezes de serem vítimas de Homicídio e feminicídio em comparação com mulheres não negras. No ano de 2021, 2.061 mulheres negras foram assassinadas, representando 67,4% do total de mulheres mortas no período. Isso é uma taxa de 4,3% de mulheres negras mortas para cada 100 mil habitantes, quase 45% maior que a taxa entre mulheres não negras. ( Jornalistas Pretos, 2024).

Com isso vemos a cor da violência no Brasil, o país é o 5º maior em números de homicídios de mulheres, totalizando 4,8 homicídio a cada 100 mil mulheres, segundo a OMS( Organização Mundial de Saúde) . ( Aline Silveira e Laura Sito, 2018). Para Anfgela Davis :“ Numa sociedade racista não basta não ser racista , é necessário ser antirracista’

As ONGS (Organizações não Governamentais) que tem papel importantíssimo no combate à violência, as mesmas auxiliam e dão suporte a essas mulheres. Para Maria Salet Ferreira Novellino:

As ONGs podem ser definidas como constituídas por um quadro de profissionais especializados assalariados e, em alguns casos, com alguns voluntários; recebem apoio financeiro de agências de fomento e fundações estrangeiras e do Estado; engajam-se em planejamentos estratégicos pragmáticos para desenvolver projetos com o objetivo de influenciar políticas públicas e dar assessoria ao Estado (NOVELLINO, 2006, p.9).

Mas necessariamente nas Ongs as participantes trabalham recebendo um valor em troca. existe algumas que são não governamentais. A ONG Criola, por exemplo, com sede no Rio de Janeiro e criada no ano de 1992, é um grande exemplo entre outras que tem esse papel fundamental, tendo como um de seus objetivos principais a defesa dos direitos humanos e o direito das mulheres negras jovens e adultas. Pois não somente criar meio de punir a violência contra as mulheres, mas também cuidar e amparar as mesmas após o acontecido. Também a organização feminista “tamo juntas” é composta por mulheres profissionais que atuam voluntariamente na assistência multidisciplinar a mulheres em situação de violência.

## **2.5. Racismo estrutural**

Muito se fala sobre o racismo e suas diferentes formas e facetas, mas na realidade o que seria mesmo racismo? Racismo é um tipo de violência contra as pessoas negras, impactando em diferentes áreas da sua vida, quando o preconceito é motivado por conta da cor de pele isso chamasse racismo. Mas não é o unica forma que o mesmo é praticado, existem outras maneiras como por exemplo racismo individual que foi mencionado logo à cima, racismo institucional, racismo estrutural, racismo ambiental como conhecido em comparação com os demais mencionados a cima, que é o caso de práticas políticas que expõem certos grupos racializados a maiores riscos ambientais. E não podemos deixar de mencionar nesse texto de um racismo bem conhecido e muitas das vezes disfarçado de ‘humor’ que é o racismo recreativo , já bastante conhecido da sociedade.

O racismo em poucas palavras é uma ideologia, ou seja, um senso comum ou conjunto de ideias dos indivíduos sobre determinado assunto, um dos motivos de difícil solução e combate. Nesse assunto o filósofo, advogado, tributarista e professor universitário Silvio de Almeida bastante

conhecido por debater sobre o racismo estrutural. Tendo publicado um livro com o respectivo título, explica melhor o que é esse racismo estrutural tão comentado. Para ele: “É uma forma sistemática de discriminação que tem raça como fundamento e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender do grupo racial ao qual pertençam (ALMEIDA, 2019, p. 22)”.

E há dados que mostram esse racismo estrutural em números, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) segundo pesquisas em 2020, 76,25% das pessoas assassinadas eram negras. E na pandemia do Covid-19 a qualidade de vida das mulheres negras piorou significativamente no quesito diminuição da renda familiar, 57% das mulheres negras perderam o trabalho em relação a 48,5% de mulheres brancas e no caso das que perderam o emprego na pandemia o número é um pouco maior, respectivamente 41,5% das mulheres negras e 28,25% em relação às mulheres brancas. E nesses poucos dados vemos a necessidade sim de falar sobre o racismo estrutural que existe em nossa sociedade e de tão difícil combate.

Ainda nesse contexto outro grande estudioso estudou e abordou sobre o assunto racismo, esse foi o filósofo e historiador Michel Foucault em sua obra denominada “Racismo de Estado”. Ainda nesse sentido:

O racismo é formado nesse âmbito (o racismo em sua forma moderna, estatal, biologizante): toda uma política da população, da família, do matrimônio, da educação, da hierarquização social e da propriedade, e uma longa série de intervenções permanentes ao nível do corpo, das condutas, da saúde e da vida cotidiana receberam então sua cor e sua justificação da preocupação mítica por proteger a pureza de sangue e de fazer triunfar a raça (FOUCAULT, 1976, p. 197; 2010b, p. 142).

Para ele o racismo foi um mecanismo fundamental de poder para os Estados modernos, para ele o Estado na raça encontra uma forma poderosa de concentrar o poder.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra as mulheres em nosso País ainda é notória através dos números e dados que são divulgados, infelizmente ainda é uma realidade em País. Políticas Públicas pelos órgãos competentes são administradas com o objetivo de diminuir esses dados ou ao menos para estagná-los, vemos que não é um trabalho fácil tendo em vista que lutar contra a violência e o feminicídio contra as mulheres envolve diversos campos da sociedade, como machismo, patriarcado.

Quando se fala da violência contra a mulher negra, o problema a ser combatido toma proporções ainda maiores. Ainda além de terem que lutar contra os outros obstáculos, o racismo estrutural na sociedade brasileira. Problemas que as outras classes de mulheres não enfrentam, as negras sim. Análise dos dados e das narrativas das vítimas revela que a violência contra as mulheres negras é estrutural e institucional, perpetuada por uma sociedade que não valoriza igualmente a vida de todas as mulheres. O feminicídio contra as mulheres negras é uma tragédia que reflete a profunda desigualdade racial e de gênero presente na sociedade. O feminicídio contra as mulheres negras é uma violação grave dos direitos humanos que reflete a persistência do racismo na sociedade brasileira.

Mais do que propor penas, este trabalho visa refletir sobre a efetividade da legislação, a fragilidade das políticas públicas de prevenção, e a importância de medidas educativas e sociais que possam colaborar com a diminuição da incidência desse tipo de crime, especialmente em contextos de vulnerabilidade emocional.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Direitos, responsabilidades e serviços para enfrentar a violência.** [s.d.]. Disponível em: [https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/acoes-direitos-e-servicos-para-enfrentar-a-](https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/acoes-direitos-e-servicos-para-enfrentar-a-violencia/#%3A~%3Atext%3D%C3%89%20responsabilidade%20do%20Judici%C3%A1rio%20a%20ssegurar%20Tribunais%20de%20Justi%C3%A7a%20dos%20Estados)

[violencia/#%3A~%3Atext%3D%C3%89%20responsabilidade%20do%20Judici%C3%A1rio%20a%20ssegurar%20Tribunais%20de%20Justi%C3%A7a%20dos%20Estados](https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/acoes-direitos-e-servicos-para-enfrentar-a-violencia/#%3A~%3Atext%3D%C3%89%20responsabilidade%20do%20Judici%C3%A1rio%20a%20ssegurar%20Tribunais%20de%20Justi%C3%A7a%20dos%20Estados). Acesso em: 10 out. 2024.

AGÊNCIA SENADO. **DataSenado divulga pesquisa de violência contra a mulher nos estados e no DF.** [S. l.], 28 fev. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/02/28/datasenado-divulga-pesquisa-de-violencia-contra-a-mulher-nos-estados-e-no-df>. Acesso em: 31 out. 2024.

AGÊNCIA SENADO. **Delegacias da mulher passam a prestar atendimento 24 horas.** [S. l.], 4 abr. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/04/04/delegacias-passam-a-prestar-atendimento-24-horas-a-mulheres-vitimas-de-violencia>. Acesso em: 13 out. 2024.

AGÊNCIA SENADO. **Sancionada lei de igualdade salarial entre mulheres e homens.** [S. l.], 4 jul. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/07/04/sancionada-lei-de-igualdade-salarial-entre-mulheres-e-homens>. Acesso em: 31 out. 2024.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural.** São Paulo: Pólen Livros, 2019. 162 p. Disponível em:

[https://blogs.uninassau.edu.br/sites/blogs.uninassau.edu.br/files/anexo/racismo\\_estrutural\\_feminismos\\_-\\_silvio\\_luiz\\_de\\_almeida.pdf](https://blogs.uninassau.edu.br/sites/blogs.uninassau.edu.br/files/anexo/racismo_estrutural_feminismos_-_silvio_luiz_de_almeida.pdf). Acesso em: 26 jun. 2025.

ALÓS, Anselmo Peres; OLIVEIRA, Dileane Fagundes de. **O corpo da crítica: alguns apontamentos sobre feminismo(s) e literatura.** Anuário de Literatura, Florianópolis, v. 26, p. 1-21, 16 abr. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/literatura/article/view/73433>. Acesso em: 10 maio 2025.

ANTUNES, Leda. **Jurema Werneck: Boa parte da população negra não tem acesso a saneamento e água. Comprar álcool em gel, nem pensar.** [S. l.], 21 mar. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/celina/jurema-werneck-boa-parte-da-populacao-negra-nao-tem-acesso-saneamento-agua-comprar-alcool-em-gel-nem-pensar-1-24315870>. Acesso em: 27 mar. 2025.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. **Machismo e racismo estruturais impedem mulheres de progredir.** [S. l.], 9 mar. 2022. Disponível em: [https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2022/03/09\\_sempre\\_vivas\\_violencia\\_machismo\\_institucional](https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2022/03/09_sempre_vivas_violencia_machismo_institucional). Acesso em: 10 out. 2024.

BARROS II, João Roberto. **O racismo de Estado em Michel Foucault.** Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis, [S. l.], v. 15, n. 1, p. 1-16, 2 fev. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/1807-1384.2018v15n1p1>. Acesso em: 26 jun. 2025.

BASTOS, Alice *et al.* **As conquistas das mulheres na sociedade patriarcal.** Jornal Eletrônico-Faculdades Integradas Vianna Junior, [S. l.], v. 8, p. 187-212, 10 jun. 2019. Disponível em: <https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/694>. Acesso em: 10 maio 2025.

BATISTA, Maria Naira de Lima *et al.* **Saúde mental das mulheres em situação de violência física: revisão integrativa.** Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento, [S. l.], v. 10, n. 14, p. 1-14, 7 nov. 2021. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/367821025\\_Saude\\_mental\\_das\\_mulheres\\_em\\_situacao\\_](https://www.researchgate.net/publication/367821025_Saude_mental_das_mulheres_em_situacao_)

de\_violencia\_fisica\_revisao\_integrativa. Acesso em: 10 maio 2025.

BERNARDES, Thais. **As conquistas das mulheres ao longo da história**. 10 mar. 2021. Disponível em: <https://futura.frm.org.br/conteudo/mobilizacao-social/noticia/conquistas-das-mulheres-ao-longo-da-historia>. Acesso em: 31 out. 2024.

BIANCHINI, Alice; FERREIRA, Bárbara. **Violências Contra Mulheres: tudo o que você precisa saber**. Belo Horizonte: ABMCJ Nacional, 2020. 51 p. Disponível em: [https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_ser\\_vicos\\_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Violencias-contra-mulheres%3Dtudo-o-que-voce-precisa-saber.pdf](https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_ser_vicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Violencias-contra-mulheres%3Dtudo-o-que-voce-precisa-saber.pdf). Acesso em: 31 out. 2024.

BORSARI, Letícia Cremasco; CASSAB, Latif Antonia. **ONGS: o enfrentamento à violência contra a mulher**. Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas, [S. l.], p. 51-60, 24 jun. 2010. Disponível em: <https://professor.pucgoias.edu.br/sitedocente/admin/arquivosUpload/17973/material/ONGs%20e%20o%20enfrentamento%20C3%A0%20viol%C3%Aancia%20contra%20a%20mulher.pdf>. Acesso em: 13 out. 2024.

BRASIL, **Constituição Federal**, 5 de outubro de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Acesso em 13 out. 2024.

BRASIL ESCOLA. **O que é racismo?**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/o-que-e-sociologia/o-que-e-racismo.htm>. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL, **lei nº 3.071**, de 1 de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro. Acesso em 13 out. 2024.

BRASIL, **lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF. Acesso em 13 out. 2024.

BRASIL, **Lei n.º 14.451**, de 03 de abril de 2023. Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023. Acesso em: 13 out. 2024

CARRIJO, Christiane; MARTINS, Paloma Afonso. **A violência doméstica e racismo contra mulheres negras**. Revista Estudos Feministas, [S. l.], p. 1-14, 31 ago. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/JK8t85xSSKbjtwkJzxpqtq/>. Acesso em: 17 abr. 2025.

CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. **Violência sexual**. [s.d.]. Disponível em: <https://cevs.rs.gov.br/violencia-sexual/#%3A~%3Atext%3D%C3%89%20o%20ato%20de%20constranger%20objetivo%20de%20obter%20vantagem%20sexual>. Acesso em: 22 out. 2024.

CNN BRASIL. **OMS: 1 em cada 3 mulheres sofreu violência física ou sexual entre 2000 e 2018**. [S. l.], 12 mar. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/oms-1-em-cada-3-mulheres-sofreu-violencia-fisica-ou-sexual-entre-2000-e-2018/>. Acesso em: 22 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Enunciados**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/enunciados/>. Acesso em: 10 out. 2024.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO- GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. **Os marcos históricos no ensino e na vida pública da mulher no Brasil**. [S. l.], 7 mar. 2023. Disponível em: <https://www.cee.ce.gov.br/2023/03/07/os-marcos-historicos-no-ensino-e-na-vida-publica-da-mulher-no-brasil/>. Acesso em: 10 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Violência contra a Mulher**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 13 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Violência patrimonial: a face pouco conhecida da violência doméstica**. [S. l.], 8 dez. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/violencia-patrimonial-a-face-pouco-conhecida-da-violencia-domestica/#%3A~%3Atext%3DA%20Lei%20Maria%20da%20Penha%20Cou%20recursos%20econ%3%B4micos%20da%20v%3ADtima>. Acesso em: 31 out. 2024.

COSTA, Leandro Silva; PADILHA, Marcelo Fróes; CARNEIRO, Auner Pereira. A Responsabilidade Civil - Origens e evolução do objeto científico. **Conexão Acadêmica** [S. l.], v. 5, p. 121-143, jul. 2014. Disponível em: [https://unignet.com.br/wp-content/uploads/CA\\_68-A-Responsabilidade-Civil-Origens-e-evolucao-do-objeto-cientifico-Leandro-Silva-Costa-.pdf](https://unignet.com.br/wp-content/uploads/CA_68-A-Responsabilidade-Civil-Origens-e-evolucao-do-objeto-cientifico-Leandro-Silva-Costa-.pdf). Acesso em: 13 out. 2024.

COUTINHO, Natália. **Definição de Violência contra a Mulher**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 31 out. 2024.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha – 11.340/2006 Comentada artigo por artigo**. 14. ed. [S. l.]: Juspodivm, 2024. 512 p.

DAMKE, Luana Inês; CASSOL, Cristina Anita; GOMES, Cláudia Maffini. **Discriminação, preconceito e dominação: a luta das mulheres por mais espaço e representação na sociedade brasileira**. *Diálogo*, Canoas, n. 40, p. 55-68, 11 abr. 2019. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/Diologo/article/view/4926>. Acesso em: 10 maio 2025.

DIA, Brasil; Globo. **Mulheres negras representam 62% das vítimas de feminicídio no Brasil, aponta Anistia Internacional**. Disponível em: <https://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2023/03/28/mulheres-negras-representam-62percent-das-vitimas-de-feminicidio-no-brasil-aponta-anistia-internacional.ghtml>. Acesso em 26 Jun.2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO CEARÁ. **“Você está ficando louca”. Entenda o gaslighting, um dos tipos de violência psicológica contra a mulher**. [S. l.], 22 jan. 2020. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/voce-esta-ficando-louca-entenda-o-gaslighting-um-dos-tipos-de-violencia-psicologica-contra-a-mulher-2/#:~:text=Existe%20um%20termo%20para%20o,vivida%20acrescida%20da%20manipula%C3%A7%C3%A3o%20emocional>. Acesso em: 13 maio 2025.

DELMORO, Isabela de Cássia de Lima; VILELA, Sueli de Carvalho. **Violência contra a mulher: um estudo reflexivo sobre as principais causas, repercussões e atuação da enfermagem**. *Revista Enfermagem Atual in Derme*, [S. l.], v. 96, n. 38, p. 1-10, 12 maio 2022. Disponível em: <https://www.revistaenfermagematual.com.br/index.php/revista/article/view/1273>. Acesso em: 31 out. 2024.

DIAS, Maria Berenice. **A mulher no Código Civil**. [S. l.], 23 mar. 2009. Disponível em: <https://berenicedias.com.br/a-mulher-no-codigo-civil/>. Acesso em: 22 out. 2024.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022. 1084 p.

DIAS, Maria Berenice. **Violência doméstica: até quando?**. Porto Alegre: Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões, 2019. 13-25 p. v. 31.

DINIZ, Maiana. **Brasil não avançou no enfrentamento concreto ao racismo, diz ativista**. [S. l.],

8 mar. 2016. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-03/brasil-nao-avancou-no-enfrentamento-concreto-ao-racismo-diz>. Acesso em: 10 abr. 2025.

DINO - DIVULGADOR DE NOTÍCIAS. **Mulheres negras são as principais vítimas de feminicídio no país**: Aliança Negra Pelo Fim da Violência reúne ativistas para debater estratégias de enfrentamento. [S. l.], 20 jul. 2022. Disponível em: <https://valor.globo.com/patrocinado/dino/noticia/2022/07/20/mulheres-negras-sao-as-principais-vitimas-de-femicidio-no-pais.ghtml>. Acesso em: 10 abr. 2025.

D'URSO, Adriana Filizzola. **Danos emocionais e psíquicos como consequência da violência contra a mulher**. [S. l.], 28 ago. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-ago-28/danos-emocionais-e-psiquicos-como-consequencia-da-violencia-contr-a-mulher/>. Acesso em: 10 maio 2025.

FILHO, SERGIO CAVALIERI. Responsabilidade Civil no Novo Código Civil. **Revista da EMERJ**, [S. l.], v. 6, n. 24, p. 31-47, 1 jan. 2003. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista24/revista24\\_31.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista24/revista24_31.pdf). Acesso em: 13 out. 2024.

GIFE. **Violência contra mulheres também acontece com a negação de direitos básicos**. [S. l.], 22 nov. 2021. Disponível em: <https://gife.org.br/violencia-contr-a-mulher-tambem-acontece-com-a-negacao-de-direitos-basicos/#:~:text=Assim%2C%20a%20viol%C3%Aancia%20contra%20a,da%20nega%C3%A7%C3%A3o%20de%20direitos%20b%C3%A1sicos>. Acesso em: 17 abr. 2025.

GIRARDI, Monise Lara. **Responsabilidade civil do Estado frente à violência contra as mulheres**. [S. l.], 2 abr. 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/54378/responsabilidade-civil-do-estado-frente-violencia-contr-a-mulheres>. Acesso em: 10 maio 2025.

GOMES, Renata Nascimento; BALESTERO, Gabriela Soares; ROSA, Luana Cristina de Faria. **Teorias da dominação masculina**: uma análise crítica da violência de gênero para uma construção emancipatória. *Libertas*, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 11-34, 31 dez. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufop.br/libertas/article/view/292>. Acesso em: 10 out. 2024.

GOV.BR. **Painel do Ligue 180**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/ligue180>. Acesso em: 10 out. 2024.

HOGEMANN, Edna Raquel. **Conquistas das mulheres no Brasil**: A linha do tempo das leis e políticas públicas. *Revista do Ministério Público Militar*, [S. l.], p. 173-206, 28 nov. 2024. Disponível em: <https://revista.mpm.mp.br/rmpm/article/view/429>. Acesso em: 10 maio 2025.

INSTITUCIONAL DATASENADO. **Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher - DataSenado 2023**. [S. l.], 21 nov. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetenado/publicacaodatasetenado?id=pesquisa-nacional-de-violencia-contr-a-mulher-datasetenado-2023>. Acesso em: 31 out. 2024.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Tipos de Violência**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. Acesso em: 31 out. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. **Janeiro branco**: mês de conscientização da saúde mental e emocional. [S. l.], 19 nov. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/janeiro-branco-mes-de-conscientizacao-pela-saude-mental-e-emocional/#%3A~%3Atext%3DO%20ano%20de%202024%20acabou%2Ccomo%20ansiedade%2>

C%20depress%C3%A3o%20e%20p%C3%A2nico. Acesso em: 22 out. 2024.

INSTITUTO NELSON WILIANS. **O que é feito no Brasil para garantir o direito das mulheres: avanços e legislações.** [s.d.]. 2025. Disponível em: [https://inw.org.br/o-que-e-feito-no-brasil-para-garantir-o-direito-das-mulheres-avancos-e-legislacoes/?gad\\_source=1&gclid=EAiaIQobChMI6tesjdXdiAMVbEBIAB0Hii66EAAYASAAEgLLGPD\\_BwE](https://inw.org.br/o-que-e-feito-no-brasil-para-garantir-o-direito-das-mulheres-avancos-e-legislacoes/?gad_source=1&gclid=EAiaIQobChMI6tesjdXdiAMVbEBIAB0Hii66EAAYASAAEgLLGPD_BwE). Acesso em: 31 out. 2024.

JP- JORNALISTAS PRETOS. **Estudo revela números alarmantes de chacinas relacionadas ao feminicídio no Brasil.** [S. l.], 17 maio 2024. Disponível em: <https://sites.uel.br/lesfem/estudo-revela-numeros-alarmantes-de-chacinas-relacionadas-ao-femicidio-no-brasil/>. Acesso em: 26 jun. 2025.

JUSTIÇA DO TRABALHO- TRT DA 4ª REGIÃO RS. **Pesquisa aponta aumento de violência contra a mulher no Brasil em 2022 e integrantes do Comitê de Equidade comentam os números.** [S. l.], 10 mar. 2023. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/546409>. Acesso em: 10 maio 2025.

LABIAK, Fernanda Pereira. **Violência psicológica contra a mulher: artefato do patriarcado para gerar submissão.** Open science research X, [S. l.], p. 2234-2251, 28 fev. 2023. Disponível em: <https://www.editoracientifica.com.br/books/chapter/violencia-psicologica-contra-a-mulher-artefato-do-patriarcado-para-gerar-submissao>. Acesso em: 15 mar. 2025.

LOURENÇO, Lia Ruiz. **Violência doméstica e familiar contra a mulher.** Revista do nudem, [S. l.], p. 1-158, [s.d.]. Disponível em: [https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_ser\\_vicos\\_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher.pdf](https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_ser_vicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher.pdf). Acesso em: 10 out. 2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 8. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2013. 375 p.

MENDONÇA, Renata. **Violência doméstica: 5 obstáculos que mulheres enfrentam para denunciar.** [S. l.], 10 dez. 2015. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151209\\_obstaculos\\_violencia\\_mulher\\_rm](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151209_obstaculos_violencia_mulher_rm). Acesso em: 13 out. 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Saúde Mental.** [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-mental>. Acesso em: 22 out. 2024.

MIURA, Paula Orchiucci *et al.* **Violência doméstica ou violência intrafamiliar: Análise dos termos.** Psicologia & Sociedade, [S. l.], p. 1-13, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68hpCkKG9cBKK/?lang=pt>. Acesso em: 31 out. 2024.

MORAES, Neurea Regina de; PINHEIRO, Eduardo Fernandes. **A falta de humanização ao atendimento a mulher vítima de violência.** UNIVAG- Centro Universitário, [S. l.], p. 1-13, 6 out. 2021. Disponível em: <https://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/view/1183>. Acesso em: 18 maio 2025.

NEVES, Maria. **Violência contra a mulher é problema de saúde pública, afirma representante do governo.** [S. l.], 20 maio 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1064323-violencia-contra-a-mulher-e-problema-de-saude-publica-afirma-representante-do-governo/#:~:text=Direitos%20Humanos-,Viol%C3%Aancia%20contra%20a%20mulher%20%C3%A9%20problema,p%C3%BAblica%20C%20afirma%20representante%20do%20governo&text=Em%20debate%20sobre%20a%20Pol>

C3%ADtica,mulheres%20no%20sistema%20de%20sa%C3%BAde. Acesso em: 15 mar. 2025.

NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. **As Organizações Não-Governamentais (ONGs) Feministas Brasileiras**. Trabalho apresentado no XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, Caxambú- MG, p. 1-21, 18 set. 2006. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/sociedade-e-participacao-politica/as\\_organizacoes\\_ao\\_governa.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/sociedade-e-participacao-politica/as_organizacoes_ao_governa.pdf). Acesso em: 14 maio 2025.

NUNES, Arthur Soares *et al.* **Saúde mental da mulher em um contexto de violência doméstica e familiar**. Revista PubSaúde, [S. l.], p. 1-8, 25 maio 2021. Disponível em: <https://pubsaude.com.br/revista/saude-mental-da-mulher-em-um-contexto-de-violencia-domestica-e-familiar/>. Acesso em: 15 mar. 2025.

POGRAMA DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO EINSTEIN. **O que é racismo estrutural?**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://diversithub.einstein.br/etnias/o-que-e-racismo-estrutural/>. Acesso em: 26 jun. 2025.

PORFÍRIO, Francisco. **Violência contra a mulher**. Mundo Educação, [s.d.]. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/violencia-contra-a-mulher.htm>. Acesso em: 31 out. 2024.

PROFISSÃO REPORTER. **'Ameaçou minha família', 'ele me queima', 'vou te quebrar': os relatos de violência doméstica na delegacia da mulher mais movimentada do Brasil**. [S. l.], 27 set. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2023/09/27/ameacou-minha-familia-ele-me-queima-vou-te-quebrar-os-relatos-de-violencia-domestica-na-delegacia-da-mulher-mais-movimentada-do-brasil.ghtml>. Acesso em: 13 out. 2024.

RAMOS, JÉSSICA DA CUNHA. **O GÊNERO DENTRO DA PERSPECTIVA FEMINISTA E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO**. 2016. 49 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - UFF – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE FACULDADE DE DIREITO, [S. l.], 2016. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/3126/O%20G%20c3%8aNERO%20DENTRO%20DA%20PERSPECTIVA%20FEMINISTA%20E%20SUA%20RELA%20c3%87%20COM%20O.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 maio 2025.

RODRIGUES, Cássio Monteiro. **Reparação de danos e função preventiva da responsabilidade civil: parâmetros para o ressarcimento de despesas preventivas ao dano**. Civilistica.com, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 1-37, 9 maio 2020. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/505>. Acesso em: 13 out. 2024.

SÁ, Edvaldo Batista de; SANTOS, Yuri Luciano; SILVA, Tatiana Dias. **Informe MIR: Monitoramento e avaliação Edição Censo Demográfico 2022**. 3. ed. Brasília-DF: Ministério da Igualdade Racial, 2024. 13 p. Disponível em: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/composicao/secretaria-de-gestao-do-sistema-nacional-de-promocao-da-igualdade-racial/diretoria-de-avaliacao-monitoramento-e-gestao-da-informacao/informativos/Informe-edicao-censo-demogratico2022.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero patriarcado violência**. 2. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2007. 160 p.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho**: São Paulo: Moderna, 2001. 120 p.

SANTOS, Eliene da Rocha Gonçalves dos. **Léxico alfabético bilíngue (libras e português) de termos do campo de discussões étnico-raciais**. 2024. 174 p. Dissertação (Pós-Graduação em Linguística) - Instituto de Letras da Universidade de Brasília – UnB, [S. l.], 2024. Disponível em:

<https://www.repositorio.unb.br/handle/10482/50946>. Acesso em: 27 mar. 2025.

SANTOS, Vitória Macedo dos. **Responsabilidade civil frente à violência contra as mulheres e os danos morais**. 2021. 34 p. Monografia (Bacharel em Direito) - Centro Universitário Atenas, Paracatu-MG, 2021. Disponível em: [https://www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/spic/monography/RESPONSABILIDADE\\_CIVIL\\_FRENTE\\_A\\_VIOLENCIA\\_CONTRA\\_AS\\_MULHERES\\_E\\_OS\\_DANOS\\_MORAIS.pdf](https://www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/spic/monography/RESPONSABILIDADE_CIVIL_FRENTE_A_VIOLENCIA_CONTRA_AS_MULHERES_E_OS_DANOS_MORAIS.pdf). Acesso em: 25 mar. 2025.

SARDENBERG, Cecília M. B.; TAVARES, Márcia S. **Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento**. [S. l.]: EDUFBA, 2016. 335 p. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/q7h4k/pdf/sardenberg-9788523220167.pdf>. Acesso em: 13 out. 2024.

SILVA, Sergio Gomes da. **Preconceito e discriminação: as bases da violência contra a mulher**. Psicologia: Ciência e profissão, [S. l.], p. 556-571, 17 jun. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/rzhdT5gCxp8sfQm4kzWZCw/>. Acesso em: 10 out. 2024.

SITO, Aline Silveira e Laura. **A cor da violência: feminicídio de mulheres negras no Brasil**. [S. l.], 10 jan. 2018. Disponível em: <https://blogueirasnegras.org/cor-da-violencia-femicidio-de-mulheres-negras-no-brasil/>. Acesso em: 26 jun. 2025.

SOUZA, Murilo. **Projeto define como estupro forçar cônjuge ou companheiro a manter relação sexual**. [S. l.], 28 fev. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1038525-projeto-define-como-estupro-forcar-conjuge-ou-companheiro-a-manter-relacao-sexual/>. Acesso em: 15 mar. 2025.

SOUZA, Wendell Lopes Barbosa de. A perspectiva histórica da responsabilidade civil. **Responsabilidade Civil**, São Paulo, p. 09-31, 8 fev. 2016. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/rc1.pdf>. Acesso em: 13 out. 2024.

SPADA, Bruno. **Dependência econômica é fator de vulnerabilidade da mulher à violência, alertam especialistas**. [S. l.], 29 nov. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/923159-dependencia-economica-e-fator-de-vulnerabilidade-da-mulher-a-violencia-alertam-especialistas/#:~:text=Depend%C3%Aancia%20econ%C3%B4mica%20%C3%A9%20fator%20de%20vulnerabilidade%20da%20mulher%20%C3%A0%20viol%C3%Aancia%2C%20alertam%20especialistas,-Debateadores%20apontam%20que&text=Bruno%20Spada%2F%20C%C3%A2mara%20dos%20Deputados.&text=Especialistas%20ouvidas%20em%20semin%C3%A1rio%20promovido,vulnerabilidade%20da%20mulher%20%C3%A0%20viol%C3%Aancia>. Acesso em: 10 out. 2024.

SPADA, Bruno. **Violência contra a mulher é problema de saúde pública, afirma representante do governo**. [S. l.], 20 maio 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1064323-violencia-contra-a-mulher-e-problema-de-saude-publica-afirma-representante-do-governo/>. Acesso em: 22 out. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Violência psicológica contra a mulher**. [S. l.], 3 ago. 2018. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/violencia-psicologica-contra-a-mulher#%3A~%3Atext%3DO%20texto%20legal%20a%20descreve%2Ccausem%20preju%C3%ADzos%20%C3%A0%20sa%C3%BAde%20psicol%C3%B3gica>. Acesso em: 22 out. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Lei Maria da Penha garante**

**avanços na luta contra a violência.** [S. l.], 7 ago. 2021. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/lei-maria-da-penha-garante-avancos-na-luta-contr-a-violencia.htm>. Acesso em: 22 out. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Feminicídio.** [s.d.]. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/feminicidio>. Acesso em: 22 out. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Impactos da Violência Doméstica e Familiar na Saúde das Mulheres e das Crianças.** [s.d.]. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/impactos-violencia-domestica>. Acesso em: 10 out. 2024.

VASCONCELOS, Nádia de Machado. **Impactos da violência contra as mulheres vão além das mortes e lesões.** [S. l.], 10 fev. 2025. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/impactos-da-violencia-contr-a-s-mulheres-va-o-alem-das-mortes-e-lesoes#:~:text=A%20viol%C3%A2ncia%20contra%20as%20mulheres,sa%C3%BAde%20f%C3%ADsica%2C%20mental%20e%20sexual>. Acesso em: 10 maio 2025.

VILLELA, Wilza Vieira *et al.* Ambiguidades e Contradições no Atendimento de Mulheres que Sofrem Violência. **Saúde e sociedade**, [S. l.], v. 20, n. 1, p. 113-123, mar. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/rCy8cZSkNLRMG6rczzzRN5J/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 13 out. 2024.

ZHER, Howard. **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo.** 4. ed. São Paulo: Palas Athena, 2018. 331 p.